

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLV — 18.ª DA REPUBLICA — N. 70

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 27 DE MARÇO DE 1906

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adiantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam :

Por anno..... 24\$000
Por nove mezes..... 18\$000
Por seis mezes..... 12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos estaduais ou municipaes poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adiantado.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 5.935, que approva as plantas para a construção de novas estações e outras obras na Estrada de Ferro do Norte.

Decretos ns. 5.940 a 5.942, que abrem creditos ao Ministerio da Fazenda.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, e da Contabilidade.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Circular n. 9 — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio das Relações Exteriores — Relatorio do Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Assumpção.

Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Gerais da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

TRIBUNAL DE CONTAS.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Empresa Industrial de Ladrilhos Hydraulicos — Relatorio da S. A. Moinho Fluminense.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.935 — DE 20 DE MARÇO DE 1906

Approva as plantas para a construção de novas estações e outras obras, na Estrada de Ferro do Norte

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *Leopoldina Railway Company, limited*, decreta:

Art. 1.º Ficam approvadas as plantas que com este baixam, devidamente rubricadas, relativas a diversas obras a executar na Estrada de Ferro do Norte, no intuito de melhorar o serviço da referida linha, a saber: construção de novas estações nos logares denominados Bom Successo, Olaria (entre Ramos e Penha), Vigario Geral, Cordovil; augmento da actual estação de Ramos, e, finalmente, construção de um abrigo para passageiros na parada denominada Amorim.

Art. 2.º Fica tambem autorizada a substituição do material fixo, entre o ponto inicial e Merity, por trilhos, com o peso de 32 kilogrammas por metro corrente.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1906, 18.ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

DECRETO N. 5.940 — DE 24 DE MARÇO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 802\$286 para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Ramiro Pereira de Abreu, em virtude de sentença judicaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 20, n. 18, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, revigorado pelo art. 33 da de n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, e a que se refere o decreto n. 5.875, de 27 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2.º § 2.º, n. 2, lettra c do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 802\$286 para cumprimento do precatório expedido pelo juiz federal da 1.ª vara do Districto Federal solicitando o pagamento devido ao Dr. Ramiro Pereira de Abreu, juiz federal aposentado, em virtude de sentença daquelle juizo, confirmada por accordo do Supremo Tribunal Federal de 17 de junho de 1905.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1906, 18.ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 5.941 — DE 24 DE MARÇO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 9:855\$346 para pagamento a Frederico Lopes Branco, em virtude de sentença judicaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização

contida no art. 20, n. 18 da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, revigorado pelo art. 33 da de n. 1.453, de 30 de dezembro ultimo, e a que se refere o decreto n. 5.875, de 27 de janeiro proximo findo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2.º, n. 2, lettra c do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 9:855\$346 para cumprimento da carta precatória expedida pelo juiz federal na secção do Estado de S. Paulo, em 21 de agosto de 1905, requisitando o pagamento da importancia a que foi condemnada a União por accordo do Supremo Tribunal Federal de 1 de julho de 1903, proferido a favor de Frederico Lopes Branco.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1906, 18.ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 5.942 — DE 24 DE MARÇO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 60:000\$, supplemmentar á verba 18.ª — Mesas de Rendas e Collectorias — de exercicio de 1905

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no art. 20, n. 1, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904 e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2.º § 2.º, n. 2, lettra c do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 60:000\$, supplemmentar á verba 18.ª — Mesas de Rendas e Collectorias — do exercicio de 1905, para occorrer ao pagamento das despesas com o serviço da arrecadação das rendas federaes nos Estados do Amazonas, Maranhão, Paraná e Santa Catharina.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1906, 18.ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 20 de março de 1906

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se:

Ao director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro haver este ministerio ficado sciente, pelo officio n. 40, de 8 do corrente mez, de terem sido offercidos á bibliotheca da alludida escola, por Maria Maurey d'Almeida, 65 volumes sobre machinas, offerta que, em nome do dito ministerio, deve agradecer;

Ao mesmo director, em resposta ao officio n. 38, de 7 do corrente mez, relativo ao que lhe dirigira o lente da cadeira de hydraulica da alludida escola Dr. João Felipe Pereira, propondo-se para reger a de machinas, que, no impedimento do respectivo lente e do substituto da secção a que ella pertence, está sendo regida pelo substituto interino engenheiro José Pereira da Graça Couto, nomeado para essa secção por portaria de 30 de abril de 1904, e no qual consulta si a nomeação deste engenheiro dá-lhe direito á regencia interina de qualquer cadeira vaga da secção, ou si tal nomeação o habilita tão sómente á repetição das aulas, não só que, de accordo com o seu parecer, ao substituto interino cabe a regencia da cadeira de machinas, mas também que o disposto no art. 336 do Codigo de Ensino em vigor deveria ser observado, si na secção não houvesse substituto, o que não se dá, porquanto a secção tem um substituto interino nomeado pelo Governo e ao qual cabe exercer todas as funções inherentes ao cargo effectivo;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio de S. Bento, no Estado de São Paulo, haver este ministerio resolvido, de conformidade com o art. 382, n. 7, do Codigo de Ensino em vigor, seja admittido no alludido instituto, como alumno externo gratuito, o menor F. Tomasini, satisfeitas as exigencias regularmentares, passando para interno na primeira vaga que se der.

—Foram concedidos ao Dr. Henrique de Toledo Dodsworth, preparador da cadeira de operações e aparelhos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, seis mezes de licença, com o vencimento que lhe compete, na forma da lei, para tratar de sua saúde.

Requerimentos despachados

Antenor de Souza Ayres, alumno do Gymnasio S. Salvador, no Estado da Bahia, allegando ter sido reprovado, na 2ª época, na cadeira de portuguez do 3º anno do curso gymnasial, unica que lhe falta do dito anno, e pedindo permissão para cursar conjuntamente, durante o actual anno lectivo, aquella materia do 3º anno e as do 4º.—Indeferido. O requerente, á vista da doutrina do aviso de 28 de fevereiro de 1903, recommendada pela circular de 24 de janeiro ultimo, tem de repetir todas as materias do 3º anno cujos exames não foram finais nesse anno.

Arthur Silva, diplomado pela Escola Normal de Belém, Estado do Pará, pedindo seja considerado válido para a matricula no curso juridico o exame de physica prestado na alludida escola.—Deferido.

Carlos Affonso de Lemos.—Selle o documento.

Carlos Meirelles Filho, alumno do Externato do Gymnasio Mineiro, allegando ter sido approved nas materias do 3º anno do dito estabelecimento, menos em portuguez, e pedindo permissão para prestar exame desta materia na 1ª época e das do 4º anno na 2ª do actual anno lectivo.—Indeferido. O requerente, á vista da doutrina do aviso de 23 de fevereiro de 1903, recommendada pela circular de 24 de janeiro ultimo, tem de repetir todas as materias do 3º anno cujos exames não foram finais nesse anno.

Sylvio Machado e outros.—O requerimento foi remettido ao director da Recebedoria do Rio de Janeiro para os fins do art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Eugenio Quitito de Oliveira.—Deferido. Dirigi-se aviso ao director do Instituto Nacional de Surdos-Mudos.

Expediente de 23 de março de 1906

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos no Thesouro Nacional:

De 94:506\$440, fornecimentos de cavallos, muares, arreamento, correame, carros, etc., feitos em dezembro ultimo á força policial;

De 3:741\$100, construção de um predio nos fundos do edificio do Forum;

De 400\$, analyses feitas pelo Laboratorio Nacional de Analyses durante o anno findo por determinação da Directoria Geral de Saude Publica;

De 50\$, folha, relativa a fevereiro findo, da gratificação que compete ao auxiliar de escripta da Junta dos Corretores;

De 82\$100, despesas miudas effectuadas no dito mez pelo administrador da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção;

De 41\$, gratificações que competem no mesmo mez a diversos alumnos da Escola Correccional Quinze de Novembro;

De 1:014\$, fornecimentos feitos a esta Secretaria de Estado no citado mez;

De 736\$400, fornecimentos feitos ás Colonias de Alienados no referido mez.

—Transmittiram-se ao presidente do Tribunal de Contas:

Cópias dos contractos para o fornecimento de diversos artigos ao corpo de bombeiros durante o corrente exercicio;

Cópia do contracto para arrendamento do predio sito á rua de N. S. de Copacabana n. 1 L, destinado ao estabelecimento de um posto policial.

—Autorizou-se o engenheiro das obras deste ministerio a mandar abrir concorrência para a construção de um gradil na frente do edificio do Instituto Benjamin Constant.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 23 do corrente, foi declarada sem effeito a nomeação de Oswaldo Anselmo Baptista para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 2ª circumscripção do Estado do Amazonas, visto não haver o mesmo assumido o exercicio do referido logar dentro do prazo legal.

Circular n. 9—Ministerio da Fazenda—Rio de Janeiro, 26 de março de 1906.

Suscitando-se duvidas sobre qual a autoridade competente para nomear, nos Estados, os fieis de armazem das respectivas alfandegas, declaro aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Federal que, apesar de não estar incluída no art. 22, n. 5, do decreto n. 5.390, de 10 de dezembro de 1904, essa attribuição, continúa ella a ser dos delegados, conforme o disposto no art. 18, n. 17, do decreto numero 2.807, de 31 de janeiro de 1898, pelo qual foi revogado o art. 94, letra C do decreto n. 1.166, de 17 de dezembro de 1892, alludido na consolidação de 13 de abril de 1894 (art. 38, § 2º) e que conferia tal attribuição aos inspectores das alfandegas.—*Leopoldo de Bulhões.*

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro :

Oscar Pereira & Comp., pedindo para importar palitos para phosphoros, á taxa de

80 réis.—Os requerentes podem importar a quantidade de palitos para phosphoros necessaria á sua fabrica, pagando a taxa de 80 réis, até 30 de junho do corrente anno.

Custodio Martins & Comp., idem.—O assumpto já está resolvido por este ministerio.

—Processo de reversão de montepio :

Gertrudes Idalina de Abreu Salgado para Maria Amalia de Abreu Salgado.—Faça-se a apostilla, de accordo com os pareceres.

—Processo de habilitação á percepção do montepio :

Isabel Botafogo.—Passe-se o titulo, de accordo com os pareceres.

—Processo de habilitação á percepção do meio-soldo :

Irias Thereza Marins e menores Elpidio, João, Leonor, Cypriano e Floriano.—Satisfaca a exigencia dos pareceres.

—Processo de reversão de meio-soldo e montepio :

Georgina Amelia de Alvarenga para America Georgina de Alvarenga.—Passem-se os titulos, de accordo com os pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de março de 1906

Sr. Prefeito do Districto Federal :

N. 10—Tendo sido enviada com o processo a que se refere o officio deste ministerio, n. 2, de 20 de janeiro de 1903, a planta do terreno de marinha e accrescidos á rua Coronel Pedró Alves, antiga Praia Formosa, ns. 145 e 147, concedido por aforamento a José Pereira de Barros Sobrinho, pego-vos providencias no sentido de ser a dita planta devolvida ao Thesouro Federal, onde deve ficar archivada.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de março de 1906

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 184—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 14 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu dar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 99, de 16 do mez proximo findo, e interposto por D. Fiorita & Comp., de vosso acto mandando cobrar direitos em dobro de dez mil charutos existentes a bordo do vapor italiano *Carolina P.*, entrado neste porto em 14 de dezembro ultimo, pelo facto de considerar excessiva a quantidade daquelle artigo mencionada na lista dos sobresalentes; bem assim recomendar-vos que em casos identicos providencias para que sejam cumpridos os §§ 1º e 2º do art. 401 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

N. 185—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o Club de Natação e Regatas, resolveu, por acto de 23 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, n. XIV, alinea 6ª, da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, de uma yole a oito remadores, vinda no vapor austriaco *Melpomene*, com destino áquelle club.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 110 — Remetto-vos, para os fins convenientes e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 15 do corrente, o incluso processo encaminhado com o officio da Delat

gacia Fiscal em Minas Geraes n. 40, de 19 de fevereiro ultimo, e relativo a fiança, no valor de 1:347\$, prestada por Antonio Teixeira da Fonseca Vasconcellos, em duas cadernetas da Caixa Economica, para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no lugar de collecter das rendas federaes no municipio de S. Paulo de Muriaé, naquello Estado.

N. 111—Remetto-vos, para os devidos efeitos e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 9 do corrente, o incluso processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes n. 25, de 6 de fevereiro ultimo, e referente a fiança, no valor de 720\$, em uma caderneta da Caixa Economica, prestada por Julio Ferreira da Fonseca, em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no lugar de agente do Correio da estação de Silveira Lobo, naquello Estado.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 25—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 20 do corrente, proferido sobre o processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal na Bahia n. 36, de 3, resolveu autorizar-vos a mandar imprimir nesse estabelecimento o titulo substitutivo da apolice da divida publica, extraviado, de n. 211.382, do valor nominal de 1:000\$, juro de 5 %, emitida em 1869 e pertencente a Antonio Lavigne de Lemos.

—Sr. engenheiro José Lopes de Castro Junior:

N. 24 — Tendo a Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro solicitado a nomeação de um engenheiro fiscal para certificar, de accordo com o art. 432, § 2º da Consolidação das Leis das Alfandegas, a respeito do material importado pela Companhia Edificadora, com destino a construção do Novo Mercado, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 20 do corrente, designar-vos para passar o alludido certificado e inspecionar a applicação do mesmo material, correndo por conta da requerente as despesas com este serviço.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 21—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 6 do corrente, resolveu approvar a relação transmittida com o officio dessa delegacia n. 9, de 27 de janeiro ultimo, dos empregados de Fazenda, commerciantes e industriaes que tem de fazer parte das commissões arbitraes na Alfandega desse Estado, durante o corrente anno.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 22—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou Ildebrando Gomes do Rego no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 6, de 6 de fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 6 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o disposto no art. 2º, § 14, n. 14 da lei n. 1.452, de 30 de dezembro do anno passado, do material mencionado na inclusa relação e que o requerente pretende importar para o serviço de abastecimento de agua para seu uso particular.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 14—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo a requisição do governador desse Estado, transmittida com vosso officio n. 14, de 13 de fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 19 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, XIV, n. 12, da vigente lei orçamentaria, de uma bomba a vapor e accessorias importados de Manchester, com destino aos serviços da Companhia de Bombeiros desse mesmo Estado.

—Sr. delegado fiscal na Pará:

N. 35—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 14 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu dar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 166, de 26 de dezembro ultimo, e interposto por J. Serfaty & Comp. do acto do inspector da Alfandega desse Estado que, na conformidade do laudo arbitral unanime, mandou classificar no 2º grupo do art. 503 da Tarifa, para pagamento da taxa de 4\$ o kilogramma, os cobertores de que trata a nota de importação n. 30.333, de 11 de julho do anno proximo findo, e que estão sujeitos a taxa de 1\$500, da 1ª parte do art. 451 da Tarifa.

N. 38—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, a quem foi presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 18, de 16 de fevereiro ultimo, e no qual o intendente municipal de Baião, nesse Estado, pede isenção de direitos para o material constante da inclusa relação e importado com destino ao abastecimento da agua daquella cidade, resolveu, por despacho de 19 do corrente, conceder o favor solicitado, de accordo com o disposto no art. 2º, XIV, n. 12, da vigente lei orçamentaria.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 17—Declaro-vos, para os devidos efeitos e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 26 de outubro do anno proximo passado, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o respectivo presidente em officio n. 788, de 13 de dezembro ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança, no valor de 203\$835, em uma caderneta da Caixa Economica, prestada por Manoel Martins Pereira de Barros em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no lugar de encarregado da arrecadação das rendas federaes nos municipios de Cabaceiras, Barra de S. Miguel e Matta Virgem, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 25—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, em deferimento ao que requereu a mesa administrativa da Santa Casa de Misericórdia da cidade de Paranaguá na petição transmittida com o vosso officio n. 19, de 27 de fevereiro ultimo, resolveu, por despacho de 12 do corrente, conceder isenção de direitos, de accordo com o disposto do art. 2º, § 29, das Disposições Preliminares da Tarifa, para as drogas constantes da inclusa relação e a importar com destino ao consumo no hospital da requereute, devendo, entretanto, essa delegacia ter em vista que as informações exigidas pela circular n. 31, de 13 de outubro de 1904, devem ser prestadas por autoridade medica estranha a instituição da requereute, e de conformidade com as disposições da mesma circular.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 60—Relativamente ao recurso transmittido com o officio dessa delegacia n. 286, de 2 de dezembro do anno proximo findo, e interposto por Austin & Comp. do acto pelo qual a Inspectoria da Alfandega desse Estado, de accordo com os peritos por parte da Fazenda, mandou classificar como de algodão liso, não especificado branco, da base de 10x10, fios de mais de 31 até 40 grammas por metro quadrado, para pagamento da taxa de 6\$400 por kilogramma, do art. 472 da Tarifa, 67 1/2 kilogrammas de tecido que os recorrentes submeteram a despacho pela primeira addição da nota de importação n. 3.007, de 28 de agosto daquelle anno, como setineta de algodão branco, tinta, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, para pagamento da taxa de 5\$ por kilogramma, do art. 473 da mesma Ta-

rifa, declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 14 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de conformidade com o parecer deste, resolveu negar provimento ao alludido recurso.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 63—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo a requisição constante do aviso do Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas n. 63, de 9 do corrente, resolveu, por acto de 21 deste mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega desse Estado, de accordo com o § 23 do art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação, importado da Europa, com destino ao serviço da commissão de melhoramentos do porto do Natal.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 61—Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 52, de 15 de fevereiro ultimo, e relativo a fiança prestada pelo thesoureiro dessa delegacia, Leonel Faro Marques de Santiago, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 19 do corrente, providencieis para que sejam satisfeitas as exigencias constantes da informação da Directoria do Contencioso, junta por cópia.

N. 62—Para que se possa resolver sobre o requerimento em que o ex-fiscal do imposto de consumo de phosphoros na cidade de S. Leopoldo, Manoel do Carmo Ferreira Chaves, pede pagamento da quantia de 8:000\$ que lhe cabe, proveniente de diversas multas impostas por infracção do regulamento n. 2.774, de 29 de dezembro de 1897, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 14 do corrente, providencieis para que o procurador fiscal dessa delegacia promova o andamento dos processos dessa natureza, nos quaes tambem é interessada a Fazenda Nacional pela parte que lhe advem na cobrança das mesmas.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 114—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 7 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu dar provimento, por equidade, ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 55, de 31 de janeiro ultimo e interposto por D. Fiorita & Comp., agentes da Companhia de Navegação *La Ligure Brasileira*, relativamente ao facto de ter a Alfandega desse Estado recusado restituir a importancia do imposto de transporte cobrado de passageiros que, vindos da Europa no vapor italiano *Ré Umberto* com destino a Republica Argentina, foram transbordados nesta Capital para o *Prinz Waldemar*, por motivo de avarias soffridas por aquelle vapor, e novamente o foram em Santos para o vapor *Aquitaine*, no qual seguiram destino.

N. 115—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluvias, na petição encaminhada com o vosso officio n. 75, de 17 de fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 15 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com a clausula VII do decreto n. 7.838, de 4 de outubro de 1880, do material constante da inclusa relação e que a requerente pretende importar durante o corrente anno com destino a linha Rio Claro; excluindo-se, porém, os artigos assignalados com a palavra — *não* — a tinta vermelha.

N. 117—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 20 do corrente, proferido sobre vosso officio n. 381, de 27 de novembro ultimo, resolveu

autorizar a aquisição, pelo preço de 10.000\$, do armazem situado nas imediações do forte de Itapema e cuja venda foi proposta por Wilson, Sons & Comp. para depósito de material e residência do pessoal do posto fiscal que alli vai ser instalado, devendo a respectiva despesa correr por conta do credito concedido a essa delegacia pela ordem da Directoria de Contabilidade n. 25, de 25 de fevereiro do anno proximo findo, e ser enviada, opportunamente, ao Thesouro uma cópia da escriptura da compra do referido armazem.

— Sr. capitão do porto do Estado de S. Paulo:

N. 116—Em resposta ao officio n. 285, de 29 de novembro ultimo, no qual reclamastes contra o facto de vos abonar a Delegacia Fiscal nesse Estado, a gratificação de 250\$ mensaes pela fiscalização da Companhia de Navegação Cruzeiro do Sul, em vez da de 300\$ a que vos julgaes com direito, e da mesma gratificação, descontar o imposto do sello e o do que trata o decreto n. 2.775, de 29 de dezembro de 1897, communico-vos, nos termos do despacho do Sr. Ministro, de 15 do corrente, que quanto ao mencionado abono vos deveis dirigir ao Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas a cuja requisição é distribuido aquella delegacia o credito necessario para o pagamento da aludida gratificação, e quanto á cobrança dos impostos, tem ella fundamento em diversas ordens do Thesouro, entre as quaes a que está citada na ordem n. 345, expedida por esta directoria em virtude de despacho do Sr. Ministro e á qual vos referistes em vosso officio.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 26 de março de 1900.

Manoel Rodrigues.—Satisfaca a exigencia da sub-directoria.

Manoel Joaquim Bessado.—Idem.

Eugenio de Almeida Monteiro.—Idem.

Domingos Ferreira Leite.—Idem.

José Gaspar da Rocha Junior.—Idem.

Felinto Perry.—Idem.

Manoel Alves Lobo.—Transfira-se.

Joaquim José Rodrigues.—Idem.

Braz José Espindola.—Idem.

Manoel Dias Leite.—Idem.

J. Ribas, Garcia & Comp.—Pago o imposto em debito, transfira-se.

Ary Norton de Murat Quintella.—Idem.

Antonio José Coelho da Costa.—Idem.

Alfredo Augusto Fernandes.—Idem.

José Candido de Almeida.—Idem.

Jose Pereira da Fonseca.—Idem.

Joaquim Antunes de Figueiredo.—Averbe-se a mudança.

Almeida & Figueiredo.—Idem.

Antonio Lopes Teixeira Varanda.—Idem.

Domingos Fontani Sanches.—Restitua-se a quantia de 86\$, levando-se a despesa á receita a annullar.

Gertrudes Fernandes Brilhante.—Pago o imposto em debito, transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Santa Casa de Misericórdia.—Sellado o documento, restitua-se a quantia de 271\$, levando-se a despesa á receita a annullar.

Afonso Herculano da Costa Brito.—Pagos os impostos de penna de agua e de sello, transfira-se.

Luiza Alvim de Carvalho.—Restitua-se a quantia de 30\$, solicitando-se credito.

Alberto Boeke.—Proceda-se de accordo com o parecer.

Alberto Boeke Jong & Comp.—Paguem os impostos em debito, na forma do parecer.

David Moreira Rega.—A vista do parecer, não ha que deferir.

Camilla Rosa Gonçalves.—A reclamação já foi attendida.

José Nunes Teixeira.—Restitua-se a quantia de 54\$, levando-se a despesa á receita a annullar.

Moreira & Mesquita.—Rectifique-se o lançamento, nos termos do parecer da sub-directoria.

Severino, Mendes & Comp.—Juntem as patentes do registro do imposto de consumo.

Antonio Baptista de Sá.—Pago o imposto em debito, dê-se a baixa solicitada.

Antonio Haled.—Averbe-se a mudança, alterando o valor locativo para 800\$000.

Manoel Fernandes.—Pago o imposto em debito, restitua-se a quantia de 41\$40, levando-se a despesa á receita a annullar.

Domingos Antonio Rodrigues, Francisco Alves Rollo, Antonio José da Silva Rabello, Bento José de Carvalho, Francisco Costa Chaves Faria, Francisco José Gomes Brandão, Irmandade de Nossa Senhora do Porto, João Joaquim da Silva, Manoel Francisco Fortes, Maria Ferreira Braga, Raul Amaral, Rita Paes de Oliveira.—Annulem-se as dividas e proceda-se de accordo com o parecer.

Albino Coelho Anastacio, e Alfredo de Souza Lopes Costa.—Idem.

Euzébio Lourenço.—Inscrava-se, pagando a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 26 do corrente :

Foram nomeados para exercer os cargos de enfermeiros navaes de 2ª classe do corpo de officiaes inferiores da armada Affonso de Carvalho Miranda, Antonio Coutinho e Leopoldino Pedro das Chagas.

Foram concedidas, na forma da lei e em vista do parecer da junta medica, para tratamento de saude, as seguintes licenças:

Por quatro mezes, ao capitão-tenente Felinto Perry e aos segundos-tenentes Feliciano Lamenha do Rego Barros, Victor Pujol e Manoel da Costa Cunha Lima;

Por tres mezes, ao capitão-tenente commissario Sebastião Gomes Pereira e por um mez ao guardião do corpo de officiaes inferiores da armada Francisco de Assis Paulino.

Foram licenciados para residir fóra do Asylo os invalidos cabo do corpo de marinheiros nacionaes Manoel Laurentino, no Estado da Bahia, e marinheiro nacional de 1ª classe Eugenio Guararapes, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da ração.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 16 de março de 1900

Ao Quartel General, autorizando :

A transcrição de elogios nos assentamentos do capitão de fragata Carlos Pereira Lima ao deixar o commando do encouraçado *Floriano* (aviso n. 339);

A transcrição do elogio feito pelo inspector do Arsenal de Marinha desta capital nos assentamentos dos capitães-tenentes Trajano Augusto de Carvalho, Americo de Azevedo Marques e Rogerio Augusto de Siqueira (aviso n. 340);

A providenciar para que seja removido para esta capital o capitão-tenente cirurgião Dr. Bernardo José da Camara Sampaio, afim de ser internado no Hospicio de Alienados, onde ficará em observação, visto estar soffrendo de alienação mental (aviso n. 341).

— Solicita-se do Ministerio da Justiça e Negocios interiores, providencias no sentido de ser o mesmo official recolhido ao Hospicio de Alienados (aviso n. 342).

— Ao Quartel General, declarando haver sido nomeada uma comissão composta do capitão-tenente commissario Manoel Francisco da Silva Guimarães e 1º tenente commissario Felisberto Domingues Lopes para, sob a presidencia do capitão de mar e guerra commissario geral, examinar os sub-commissarios Arthur Gonçalves Capella e Belmiro de Oliveira Pinto (aviso n. 343).—Deu-se sciencia a cada um dos membros da comissão (avisos ns. 344, 345 e 346).

Dia 19

Ao capitão-tenente, engenheiro naval, Carlos Alberto Tinoco da Silva, declarando approved o contracto feito com o machinista George Porter, que deverá substituir o machinista Frederich Heisan na montagem das canhoneiras fluviaes do Pará (aviso n. 365).—Communicou-se ao inspector do Arsenal de Marinha do Pará, a quem foi transmittida a cópia do contracto (aviso n. 366).

— Ao Quartel General :

Declarando, em solução ao officio da 2ª divisão naval que já se providenciou sobre a polvora cordite do encouraçado *Floriano* e *Deodoro*, tendo sido nomeado um engenheiro naval para examina-la, convindo aguardar o seu relatorio; e quanto aos reparos dos seus ventiladores, ordenou-se ao arsenal que providencie opportunamente no sentido de serem concertados (aviso n. 367).

Mandando providenciar para que a 1ª divisão naval, em exercicio em Santa Catharina, zarpe daquelle porto, logo que termine o recebimento de sobresalentes que lhe foram enviados, devendo chegar a esta Capital antes do dia 30 do corrente, depois de ter tocado em Porto Bello e S. Francisco (aviso n. 368).

Dia 20

Ao Quartel General, declarando, de conformidade com o parecer do conselho naval, exarado em consulta n. 9.596, de 16 de janeiro ultimo, que ao cirurgião Dr. Julião de Freitas Amaral deve ser contado para os effeitos da reforma os periodos em que serviu como alumno pensionista do Hospital de Marinha, desde 3 de junho de 1888 até 24 de janeiro de 1892, e como medico contractado do mesmo hospital, desde 25 de janeiro até 11 de junho desse anno (aviso n. 370).

Requerimentos despachados

Anna Moreira Gonçalves, pedindo permissão para seu filho o aspirante Alvaro Augusto Thomaz Gonçalves; prestar os exames das 1ª e 2ª cadeiras do 2º anno do curso de marinha da Escola Naval.—De accordo com as informações, indeferido.

João de Mello, pedindo ser submettido a exame de machinas a vapor no 4º anno do curso de machinas, de que era alumno.—Mantenho o despacho anterior.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 24 de março de 1900.

D. Silvana Eutopia dos Santos Baptista, pedindo os favores do montepio a que se julga com direito na qualidade de viuva do contribuinte Germino Lupericio Baptista, guarla-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.—Deferido.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 26 do corrente, foram concedidos ao guarda-fio de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Joaquim José Vieira 90 dias de licença, em prorrogação com ordenado, de accordo com o art. 446 do respectivo regulamento, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Expediente de 26 de março de 1906

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda que ficou providenciado no sentido de ser oportunamente enviada a Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Federal a demonstração annual das importancias recebidas pelo Correio para emissão de vales postaes internacionais.

—Foram remetidos ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os orçamentos em que montam as despesas com a ligação directa dos telephones existentes nas residencias do chefe de policia e delegados auxiliares ao centro telephonico da secretaria de policia.

Requerimentos despachados

Dia 26 de março de 1906

Mauricio Israelson, procurador da *Brasilianische Deutsche Handelsgesellschaft, Actiengesellschaft*. — Reconheça, por tabellião publico, a assignatura do seu requerimento.

Empresa de Navegação Rio de Janeiro, pedindo favores e regalias para os paquetes de sua propriedade *Muguy, Guarany e Murupy*. — Compareça na Directoria Geral da Industria afim de receber guia para pagamento do sello por um decreto que tem de ser expedido a seu favor.

George Kunick, Adolf Gas e Maximilian Riegel, pedindo privilegio para sua invenção de «Aperfeiçoamentos na preparação de leite e substancias analogas». — Indeferido.

Rotolino José, pedindo uma audiencia para fazer a exposição da sua descoberta de um aerostato. — Compareça nesta Directoria Geral.

Sociedade Industrial Brasileira de Productos Chimicos e Explosivos, pedindo privilegio para sua invenção de processo de beneficiar e desinfetar aguardente de canna denominado «Deflegmator Universal». — Pro-

ceda-se a exame prévio no objecto da invenção.

Carlos Frederico da Silva, pedindo ser reintegrado no cargo que occupava de telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Indeferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 26 do corrente, foram concedidos 90 dias de licença, com ordenado, de accordo com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, em prorrogação a concedida pelo director da estrada, ao machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil João Ferreira das Chagas, para tratar de sua saúde.

Requerimento despachado

Dia 26 de março de 1906

Sebastião Gonçalves de Aguiar, machinista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicitando seis meses de licença, sem vencimentos, para tratar de sua saúde. — Achando-se o requerente incurso no art. 68 do regulamento, indeferido.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado em Assumpção

Relatorio do 3º trimestre de 1905

NAVEGAÇÃO

Durante o 2º trimestre entraram 22 embarcações, com a arqueação total de 4480 toneladas e 551 tripolantes.

No mesmo periodo sahiram 22 com 4913 toneladas e 624 homens de tripolação.

Como se verifica, o numero de entradas foi igual ao de saídas. A diferença, porém, na tonelagem provém do facto de haverem alguns vapores, que se destinaram ao Estado de Matto-Grosso, levado a reboque chatas carregadas com mercadorias, as quaes, por sua vez, continham pessoal a parte, indispensavel ao serviço.

Dessas embarcações, quanto ás entradas, eram brasileiras 11, e estrangeiras também 11; relativamente ás saídas, 10 pertenciam á nacionalidade brasileira e 12 tinham bandeiras de outras nações.

No trimestre anterior haviam entrado 22 embarcações com 4844 toneladas e 570 tripolantes, ao passo que as saídas foram em numero de 19, as toneladas 4487 e os tripolantes 529.

O movimento de vapores deste para os portos de Corumbá e Porto Murtinho, com pequena diferença, para mais ou para menos, tem regulado sempre o mesmo. Espera-se, porém, que diminuirá algum tanto para o futuro, á vista da disposição expressa na recente Convenção Sanitaria e no decreto de 5 de janeiro de 1904, que reorganizou os serviços de hygiene administrativa da União, os quaes exigem, além de outros requisitos, a presença de medico a bordo.

Isto vai dando logar ao retrahimento de vapores para Matto-Grosso, á consequente diminuição de entrada de mercadorias naquella Estado, á depressão nas rendas das respectivas alfandegas e ao encarecimento, ainda maior, das condições de vida daquella parte da União Brasileira, que, pelo seu afastamento do resto do territorio da Republica e pela dificuldade de communicações, bem merecia uma excepção quanto aos rigores sanitarios ou de qualquer outra natureza que fossem julgado necessario adoptar-se.

As empresas de vapores, ao mesmo tempo que vão desviando estes do Brazil para portos diversos, manifestam o seu descontentamento, já pela imprensa, já por outros meios, allegando que a lei applicada aos transatlanticos não pôde absolutamente abranger as pequenas embarcações da navegação fluvial, cuja receita, assás modesta, mal pôde cobrir as excessivas despesas ordinarias, quanto mais garantir um lucro remunerador. Com a ultima greve dos praticos, os vencimentos destes foram extraordinariamente elevados, e, ainda mesmo neste relativamente curto tracto de Assumpção a Matto-Grosso, no caso de se conseguir um medico para cada vapor de passageiros, o que é bastante problematico, esse profissional só accceitaria o emprego mediante farta remuneração.

Parece que, em beneficio da navegação para o referido Estado, no intuito de rodear os seus habitantes do bom estar e das facilidades compatíveis com o progresso que o paiz vai conquistando a passos largos, conviria que se attendesse á ligeira exposição que acaba de ser feita.

As Cartas de Saude são invariavelmente visadas neste Consulado. A lei não lhe tolheu o direito de fazer nellas as observações que forem necessarias. Assim, já por esse facto, de maxima garantia para a saúde da população do Estado, já pela facilidade do telegrapho, quer para essa capital, quer directamente para alli, não julgo descaída a medida de excepção que se reclama, salvo melhor juizo.

Dir-se-ha, em opposição a este pequeno argumento, que pôde dar-se o caso de se desenvolver qualquer enfermidade a bordo, durante a viagem. A isso adduziremos o seguinte: tratando-se de molestias communs, sem caracter contagioso, já pelo nonhum risco para os demais passageiros, já pela curta duração da viagem, não parece indispensavel a presença de medico; assim também, quando não houver no porto de partida ou nos portos de escala que, no presente caso, é ás vezes unicamente o de Villa Concepcion, enfermidade de caracter infectuoso ou infeccioso, não é natural que esta irrompe no decurso da travessia e, consequentemente, ainda não parecerá de grande necessidade a obrigação do medico a bordo.

COMMERCIO

IMPORTAÇÃO

Não existem dados a respeito de importação. Sendo a produção paraguaya, na sua quasi totalidade, similar á brasileira, poucos artigos poderão entrar neste paiz com procedencia do Brazil.

Ainda assim, si se fizesse um commercio licito, muito apuraria o Fisco brasileiro com a exportação do gado bovino que de Matto Grosso para aqui se faz clandestinamente em grande quantidade.

O contrabando desse artigo de primeira necessidade augmenta sempre na razão directa do crescimento da população e da escassez do gado nacional, causada pela enchente do rio, que dizimou milhares de cabeças e pelas diversas epizootias que se tem desenvolvido nos campos de criação.

EXPORTAÇÃO

A exportação apresenta um total de \$721.150.00, moeda paraguaya, que corresponde na brasileira a 128:220\$466, cambio par.

Este resultado é muito maior do que o apurado no trimestre anterior, o qual foi de \$302.736.10 ou 53:826\$472.

A diferença para mais é de \$418.413,90 ou 74:393\$994.

Com effeito, quasi todos os artigos que costumam ser introduzidos em Matto Grosso pelos portos de Corumbá e Porto Murtinho tiveram notavel augmento.

Assim, a farinha de trigo, que no trimestre anterior havia sido importada na quantidade de 156.276 kilos e no valor de \$86.460,00, no presente trimestre representa, kilos: 247.995 e o valor de: \$152.370,00, o milho passou de 124.700 a \$25.264,50 a 198.810 e \$45.040,00, os tecidos de algodão de \$13.581,60 a \$65.230,00, o sal de \$680,00 a \$9.810, o arroz de \$7.253,00 a \$20.690,00, o feijão de \$1.200,00 a \$2.740,00 e machinismos de \$280,00 a \$48.900.

Ha ainda a salientar o café de procelencia, brasileira que para alli seguiu na quantidade de 19.800 kilos e no valor de \$26.450,00 ou seja 4:702\$810.

No preparo do mappa n. 2 deixaram de ser contemplados 362 volumes contendo machinismos e utensilios diversos destinados a Companhia Inglesa de Mineração em Mitto Grosso, porquanto na respectiva factura se declarava não ser possível especificarem-se o peso e o valor, por não haverem sido fornecidos estes esclarecimentos na Europa.

PREÇOS CORRENTES

As alterações havidas vão consignadas em seguida :

O amendoim, nos dous ultimos mezes do trimestre, baixou um peso em dez kilos. Foi este o unico artigo que diminuiu de preço no mercado.

A subida recahiu sobre o seguinte, e algumas vezes de modo bastante sensivel :

A alfafa, a aguardente, o bacalhão, o cimento de Portland, o sal e o sebo refinado, que foram respectivamente elevados de \$2,50 a \$3,00 por 10 kilos, de \$30 a \$45 por 10 litros, de \$35 a \$40 por 10 kilos, de \$20,00 a \$22,00 a barrica, de \$1,40 a \$2,00 e de \$13,00 a \$23 por 10 kilos.

CAMBIOS, TAXAS DE DESCONTOS E PREÇOS DOS FRETES

Os cambios subiram algum tanto, os descontos baixaram dous pontos nos bancos e os fretes se conservaram invariaveis.

INFORMAÇÕES GERAES

CONCESSÕES

Por lei de 30 de agosto de 1905 foi concedido aos Srs. Pinasco, Bursaferrri, Halberti & C. o direito de construir e explorar um ferro-carril, que partindo de um porto sobre o rio Paraguay, se interne ao menos 100 kilometros no Chaco e termine em um ponto conveniente para a fundação de uma colonia. O prazo da concessão é de 99 annos.

— Por lei de igual data a sociedade Dell'Aequa & C. obteve certos favores, durante 10 annos, para a installação de uma fabrica de fio e tecidos.

Consulado dos Estados Unidos do Brasil, em Assumpção, 23 de novembro de 1905.

NICOLÃO PINTO DA SILVA VALLE,
Consul Geral.

N. 1—Mappa do movimento de navegação entre o Brazil e o porto de Assumpção no 3º quartel de 1905

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
Brasileiras	11	2.617	309	Nullo
Estrangeiras	11	1.863	242	
Total	22.	4.480	551	—

Valor importado em moeda brasileira.

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO
Brasileiras	10	2.476	274	—
Estrangeiras	12	2.437	350	
Total	22	4.913	624	£ 721.150,00

Valor exportado em moeda brasileira — 128:220\$416.

N. 2. — MAPPA da quantidade e valor dos generos exportados do porto de Assumpção para o Brasil, durante o 3º quartel de 1905

GENEROS	PESO OU MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR EM MOEDA BRAZILEIRA (Réis)	VALOR EM MOEDAS PARAGUAY (Pesos)
Aniagem	Kilos	20.630	5:511\$300	31.000,00
Arame	»	29.678	2:330\$958	13.110,00
Alfafa	»	22.870	894\$134	5.030,00
Arroz	»	36.876	3:678\$682	20.690,00
Azeite vegetal	»	316	72\$898	410,00
» de azeitonas	»	1.336	366\$268	2.060,00
» mineral	»	205	24\$892	140,00
Alhos	»	323	32\$004	180,00
Artigos de escritorio	»	688	455\$168	2.560,00
» de armarinho	»	707	1:57\$834	8.890,00
» de chapellaria	»	887	1:600\$200	9.000,00
» para ferreiro	»	491	168\$910	950,00
» armeiro	»	1.769	1:756\$130	9.877,00
» sapateiro	»	16	23\$114	130,00
Amendoim	»	470	37\$338	210,00
Assucar	»	3.750	666\$750	3.750,00
Algodão em obra	»	1.789	3:662\$680	20.600,00
Agua mineral	»	362	58\$674	330,00
Bacalhão	»	1.691	549\$402	3.090,00
Batatas	»	10.350	48\$8750	2.750,00
Bolacha	»	5.938	810\$282	4.726,00
Balanças	»	83	117\$348	660,00
Biscoitos	»	205	103\$124	580,00
Cedro	»	1.695	1:743\$218	9.810,00
Cevada	Kilos	1.340	74\$676	420,00
Cimento de Portland	»	6.000	195\$500	1.100,00
Carvão de pedra	»	5.000	88\$900	500,00
Café	»	19.800	4:702\$810	26.450,00
Comestiveis	»	7.131	2:406\$086	13.870,00
Conservas	»	6.353	2:118\$487	11.945,00
Cebolas	»	12.181	766\$318	4.310,00
Cobre em obra	»	96	12\$460	700,00
Carruagens	»	1	26\$3711	1.500,00
Chá	»	505	311\$150	1.750,00
Carne secca	»	523	152\$908	860,00
Couro	»	59	88\$900	500,00
Cerveja	Litros	440	92\$456	520,00
Cavallos	»	153	6:774\$180	38.100,00
Drugas	Kilos	3.128	816\$157	4.592,00
Especiaria	»	832	275\$590	1.550,00
Ferro galvanizado	»	575	72\$898	410,00
» em obra	»	3.213	708\$066	3.988,00
Ferragens	»	3.123	2:583\$111	14.531,00
Farinha de trigo	»	247.995	27:091\$386	152.370,00
Farelo	»	41.800	1:369\$946	7.705,00
Feijão	»	4.005	487\$172	2.740,00
Farinha de mandioca	»	2.300	35\$600	2.000,00
» milho	»	3.000	11\$348	660,00
Fazendas	»	783	879\$843	4.948,50
Kerosene	Caixas	950	2:882\$138	16.210,00
Louças	Kilos	1.198	229\$362	1.290,00
Licores	»	5.741	1:514\$550	8.520,00
Matte	»	305	65\$786	370,00
Movéis	»	491	236\$029	1.327,50
Milho	»	198.810	8:008\$112	45.040,00
Machinismos	»	32.300	8:694\$420	48.900,00
Medicamentos	»	155	5\$310	300,00
Manteiga	»	1.236	926\$338	5.210,00
Mulas	»	1	35\$600	200,00
Objectos de vidro	Kilos	726	144\$018	810,00
Porcelanaria	»	55	32\$004	180,00
Papel de embrulho	»	889	140\$62	790,00
Polvera	»	4.481	1:603\$756	9.020,00
Passas de uva	»	666	142\$240	800,00
Piano	»	1	444\$500	2.500,00
Quinquilharia	Kilos	117	142\$240	800,00
Sebo refinado	»	1.750	821\$136	4.620,00
Sal	»	148.000	1:743\$218	9.810,00
Tecidos de algodão	»	6.522	11:597\$894	65.270,00
» lã	»	493	924\$540	5.200,00
Tijolos	»	6.000	44\$450	250,00
Trigo pisado	Kilos	456	112\$114	630,00
Vidros	»	1.995	355\$600	2.000,00
Vassouras	Duzia	22	78\$232	440,00
Vellas stearinhas	Caixas	129	341\$37	1.920,00
Vinho	Litros	30.182	5:559\$806	31.270,00
Vinagre	»	428	40\$894	230,00
Varios	Kilos	3.259	1:310\$386	7.370,00
Zinco	»	2.235	248\$920	1.400,00
Total			128:220\$466	721.150,00

N. 3. — Mappa dos preços correntes dos generos exportados do porto de Assumpção para o Brazil, durante o 3º quartel de 1905, comparados com os do 2º quartel do mesmo anno

GENEROS	UNIDADE	MOEDA BRAZILEIRA						MOEDA PARAGUAYA					
		2º trimestre			3º TRIMESTRE			2º TRIMESTRE			3º TRIMESTRE		
		Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setemb.	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setemb.
Arroz.....	10 kilos	1\$960	1\$960	1\$960	1\$960	1\$960	1\$960	11,00	11,00	11,00	11,00	11,00	11,00
Alfafa.....	» »	\$445	\$445	\$445	\$445	\$535	\$535	2,50	2,50	2,50	2,50	3,00	3,00
Arame.....	» »	2\$845	2\$845	2\$845	2\$845	2\$845	2\$845	16,00	16,00	16,00	16,00	16,00	16,00
Amendoim.....	» »	\$710	\$710	\$710	\$710	\$535	\$535	4,00	4,00	4,00	4,00	3,00	3,00
Aguardente.....	10 litros	5\$335	5\$335	5\$335	5\$335	8\$000	8\$000	30,00	30,00	30,00	30,00	45,00	45,00
Aniagem.....	10 metros	\$990	\$990	\$990	\$990	\$990	\$990	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50
Biscoitos.....	10 kilos	4\$145	4\$145	4\$145	4\$145	4\$145	4\$145	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00
Bolachas.....	» »	1\$600	1\$600	1\$600	1\$600	1\$600	1\$600	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00
Batatas.....	» »	1\$070	1\$070	1\$070	1\$070	1\$070	1\$070	6,00	6,00	6,00	6,00	6,00	6,00
Banha de porco.....	» »	2\$190	2\$190	2\$190	2\$190	2\$190	2\$190	14,00	14,00	14,00	14,00	14,00	14,00
Bacalhão.....	» »	4\$225	4\$225	4\$225	4\$225	7\$120	7\$120	35,00	35,00	35,00	35,00	40,00	40,00
Cedro.....	Metro	1\$778	1\$778	1\$778	1\$778	1\$778	1\$778	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00
Cebolas.....	Cento	1\$244	1\$244	1\$244	1\$244	1\$244	1\$244	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00
Cimento de Portland.....	Barrica	3\$560	3\$560	3\$560	3\$560	3\$910	3\$910	20,00	20,00	20,00	20,00	22,00	22,00
Farinha de trigo.....	10 kilos	1\$155	1\$155	1\$155	1\$155	1\$155	1\$155	6,50	6,50	6,50	6,50	6,50	6,50
Farfello.....	» »	\$100	\$100	\$100	\$100	\$100	\$100	2,25	2,25	2,25	2,25	2,25	2,25
Feijão.....	» »	\$625	\$625	\$625	\$625	\$625	\$625	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50
Massas alimenticias.....	» »	1\$778	1\$778	1\$778	1\$778	1\$778	1\$778	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00
Sabão.....	» »	1\$511	1\$511	1\$511	1\$511	1\$511	1\$511	8,50	8,50	8,50	8,50	8,50	8,50
Sal.....	» »	\$248	\$248	\$248	\$248	\$355	\$355	1,40	1,40	1,40	1,40	2,00	2,00
Sebo refinado.....	» »	2\$310	2\$310	2\$310	2\$310	5\$335	5\$335	13,00	13,00	13,00	13,00	21,00	23,00
Velas stearinas.....	Caixa	4\$300	4\$300	4\$300	4\$300	4\$300	4\$300	27,00	27,00	27,00	27,00	27,00	27,00
Vinho tinto.....	10 litros	4\$445	4\$445	4\$445	4\$445	4\$445	4\$445	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00

N. 4. — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento de embarcações no mercado de Assumpção, correspondente ao 3º quartel de 1905

CAMBIOS

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Sobre o Brazil.....	730 a 780	O mesmo	O mesmo
» Buenos Aires.....	472 » 475	» »	» »
» Montevideo.....	1.150 » 1.165	» »	» »
» a Europa.....	1.070 » 1.075	» »	» »

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Nos Bancos.....	10	10	10
Em praça.....	18	18	18

PREÇO DO FRETE

DESTINO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Carga por 10 kilos :			
Para Porto Murtinho.....	\$ 0,70	O mesmo	O mesmo
» Corumbá.....	» 1,20 a 1,60	» »	» »
Animaes, cada um :			
Para Porto Murtinho.....	» 20,00	» »	» »
» Corumbá.....	» 25,00	» »	» »

Ministerio da Guerra

Expediente de 23 de março de 1908

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando o pagamento no Thesouro Federal, de 90\$600 ao alferes alumnão Athayde da Costa Galvão (aviso n. 197).

— Ao chefe do Estado Maior do Exército: Mandando servir:

Addidos ao 31º batalhão de infantaria o 2º tenente do 3º Pedro Frederico de Meirelles Ennot, e ao 17º por 90 dias, o 2º tenente do 10º regimento de cavallaria Arthur Vieira Guimarães, conforme pediram;

No 28º batalhão de infantaria, por 60 dias, o 2º tenente de artilharia Annibal Dufraayer de Oliveira, e no 34º o alferes-alumnão Antonio Fernandes Dantas.

Permittindo ao tenente-coronel João Luiz Pires de Castro demorar-se por mais 30 dias em Porto Alegre.

Dia 24

Ao Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, pedindo providencias para que seja transferido do Hospicio Nacional de Alienados para o Hospital Central do Exército, afim de ser posto em observação, o 2º tenente do exército Trajano Mascarenhas de Figueiredo.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Remettendo, para os fins convenientes, o processo de reversão da pensão distribuida a Virginia da Rocha Villa Nova e o titulo da menor Aida Villa Nova em que foi apostillada essa reversão (aviso n. 198).

Solicitando providencias para que:

Seja paga pela collectoria das rendas federaes na cidade das Dors do Indayá, ao ferriel reformado e asylo Zacharias Rodrigues Zica o valor da etapa que lhe compete na razão de 1\$ por dia (aviso n. 202);

Seja paga no Thesouro Federal a quantia de 10.994\$860, sendo: a Amaral, Guimarães & Comp., 683\$780; a Christovão J. de Andrade, 7.519\$080; a Kobler & Comp., 1.200\$; a Macedo & Irmão, 172\$, e a R. Jayeux, 1.430\$ (aviso n. 200).

Sejam distribuidos ás delegacias fiscaes nas Estados abaixo mencionados os credits das seguintes quantias, para pagamento de despesas referentes ao exercicio de 1905:

No Amazonas, de 50.000\$, por conta do § 15, n. 32, transporte de tropa, etc.;

No Paraná, de 3.285\$, por conta do § 15, n. 32, transporte de tropa, etc.;

No Rio Grande do Sul:

De 715.020\$373, por conta dos §§ 5º, 8º, 9º, 10, 11 e 15, consignação ás bandas de musica;

De 102.432\$490, por conta do § 15, n. 32, transporte de tropa, destinando-se 60.000\$ á Alfandega de Uruguayana, 2.851\$020 á da cidade do Rio Grande e 39.580\$870 á dita delegacia;

Em Matto Grosso, de 28.400\$ por conta do § 15, ns. 31 e 32.

— Ao Sr. ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, pedindo que pela Repartição Geral dos Telegraphos sejam feitos os concertos que são necessarios no apparelho telephonico no quartel do 7º regimento de cavallaria, e a mudança para a rua General Canabarro n. 40, do apparelho telephonico que se acha na casa n. 68 A da rua General Bruce, e para outro compartimento que for indicado pelo commandante do 4º districto militar, da estação telegraphica existente no Quartel General do Exército.

— Aos delegados fiscaes do Thesouro Federal:

No Paraná, remettendo, para informar, papeis em que o 2º tenente Antonio Macu-Teira Ramos pede pagamento de 540\$103;

No Rio Grande do Sul, remettendo papeis em que o alferes reformado Affonso da Silva Araujo pede pagamento de vencimentos relativos a exercicios findos, afim de que se realize o respectivo processo de accordo com o disposto no decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1890.

— Ao Supremo Tribunal Militar, remettendo, para que possam ser tomados na consideração que merecerem, papeis em que o capitão Antonio Apregio Nazareth, o enfermeiro-mór do hospital militar da Bahia alferes graduado José Pereira Maciel, o sargento quartel-mestre do 28º batalhão de infantaria Laudemiro Joaquim da Silva, o cabo de esquadra do 8º regimento de cavallaria Amaro Alves da Silva e o ex-alumno Philadelpho da Silva Bueno pedem que se lhes conceda a medalha militar

— Ao director geral de engenharia:

Mandando:

Executar as obras de que necessita o quartel do 1º regimento de cavallaria, não devendo exceder a respectiva despesa da quantia de 5.915\$ em que foi orçada;

Organizar, pelo major Candido Mariano da Silva Rondon, o orçamento das despesas que se terão de effectuar com os reparos necessarios ao edificio da Alfandega de Cumbá; e fazer um estudo comparativo dos orçamentos para a construcção de um cães e uma ponte para descargas de mercadorias na mesma alfandega, conforme pediu o Ministerio da Fazenda.

Transmittindo o officio n. 77, de 7 do corrente do director da Fabrica de Póvora da Estrella e demais papeis, referentes á insalubridade do local em que se acha aquella fabrica, em consequencia da represa das aguas pluvias, motivada por defeito no leito da The Leopoldina Railway, afim de que a direcção a seu cargo se entenda com a directoria da mesma estrada de ferro, de modo a resolver o assumpto.

— Ao director geral de artilharia, mandando pôr á disposição do commandante da Escola de Artilharia e Engenharia, a cujo cargo ficará de ora em diante, a linha de tiro do Realengo, podendo utilizarem-se della a direcção a seu cargo, e os corpos da guarnição da Capital Federal. — Fizeram-se as devidas communicações.

— Ao director geral de saude, approvando o processo para o fornecimento de generos, adventicios e caixões funebres á enfermaria militar de Bagé, e para o serviço de lavagem da roupa a ella pertencente, durante o actual semestre, fazendo-se administrativamente o fornecimento de adventicios e caixões funebres e o serviço de lavagem de roupa para os quaes não se apresentaram proponentes.

— Ao commandante da Escola de Guerra, declarando que deverá ficar de nenhum effeito a matricula effectuada no curso anexo á dita escola, dos alumnos da extincta Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo incursos no § 4º do art. 160 do regulamento então em vigor.

— Ao commandante do Collegio Militar, mandando reincluir no mesmo collegio, nas condições em que se achava matriculado, o ex-alumno José Caetano da Silva, conforme pediu o capitão medico de 4ª classe Dr. Manoel Caetano da Silva, pae do dito menor.

— Ao intendente geral da guerra:

Approvando os contractos celebrados:

Com Adilia Braga Pereira, para o arrendamento da casa occupada pela secretaria do commando da guarnição de S. Gabriel;

Com João Antonio Medina, para o arrendamento do campo que serve de inverno á cavallada do 4º regimento de artilharia;

Com Tolentina Athanasio Marques, para o aluguel da casa onde funcionava a secreta-

ria do commando da guarnição e fronteira de Bagé;

Com Arcias & Prati, para a remoção de materias fecas dos quartéis e Enfermaria Militar de Bagé;

Com a Sociedade Beneficente Portuguesa, para o arrendamento da casa onde estão installadas a enfermaria e pharmacia militares de Bagé;

Com Mario Contreiras, para o aluguel do campo que serve de inverno á cavallada do 11º regimento de cavallaria;

Com João Jorge Burck, para o arrendamento do campo que serve de inverno á cavallada do 2º regimento de cavallaria, modificando-se pela maneira por que se indica na clausula 2ª do contracto;

Com Apparcio Taroca, para aluguel do poteiro para a pastagem dos animaes deste ultimo corpo, em serviço diario.

Concedendo a autorização que pede o commandante do 6º districto militar, para celebrar contracto referente ao aluguel, pelo preço de 300\$ por mez, de uma casa destinada a servir de quartel-general do mesmo commandante, sendo que, na cópia do termo desse contracto, se deverá mencionar o modo por que foram inutilizadas as estampilhas.

Declarando:

Que, á vista das difficuldades que ha de se adquirirem, para o serviço do 7º regimento de cavallaria, cavallos com a altura comprehendida nos limites estabelecidos pelas ordens em vigor, se deverá fixar a altura minima de 1m,46;

Que não ha necessidade da execução do serviço de que trata o seu officio n. 1.149, de 21 de novembro findo, relativo á substituição por outro, do apparelho telephonico existente no Forte Batalhão Academico;

Que deverão ser vendidas em hasta publica, recolhendo-se o producto da venda aos cofres da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, os metaes velhos existentes no deposito de artigos balísticos do dito Estado;

Que poderão ser renovados os contractos de alugueis dos campos destinados á inverno da cavallada do 13º e 14º regimentos de cavallaria e do 6º de artilharia com as modificações constantes da informação, que se envia, por cópia, prestada pela Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

Fixando para o actual semestre, os seguintes valores para a guarnição de Macapá:

Etapa, 2\$057; etapa para os excluidos, 1\$543; extraordinarios, 1\$588.

Mandando:

Chamar nova concorrência para fornecimento de verduras, temperos e sobremesa, para a força federal existente em Manaus, fazendo-se administrativamente a aquisição respectiva si não obtiver por esse meio proposta dentro do limite de \$180.

Declarar ao commandante do 6º districto militar que deverá enviar á respectiva estação fiscal o termo do contracto de novo celebrado com Maria Amalia Caminha Fagundes para o arrendamento das casas occupadas pela enfermaria e pharmacia militares de Alegrete, afim de se effectuar a revalidação de que trata o art. 55 do regulamento da cobrança do sello combinado com o art. 9º da lei n. 813, de 23 de dezembro de 1901; acrescentando-se depois na clausula 5ª do contracto em questão o seguinte: «Salvo si a proprietaria prevenir com uma antecedencia de 90 dias, no minimo, quando assim o não queira fazer.»

Fornecer ao 5º regimento de cavallaria, pelo Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, as peças de arriamento constantes do pedido que se remette;

Remetter para Porto Alegre, com destino á Escola de Guerra, o instrumental da banda

de musica da extincta Escola Preparatoria e de Tacica do Realengo, instrumental que se acha no edificio em que funcionava a dita escola.

— Ao chefe do Estado Maior do Exército: Approvando a proposta que faz o inspector militar do 7º batalhão de infantaria dos 1ºs tenentes Luiz Torquato de Souza e Ignacio Teixeira da Cunha Bustamante, para servirem interinamente o primeiro como seu secretario e o segundo como ajudante de ordens.

Concedendo:

Ao alferes-alumno Antonio Fernandes Dantas a dispensa que pediu da matricula na Escola de Guerra;

Ao forriell reformado e asylado Zacharias Rodrigues Zica permissão para continuar a residir na cidade de Dorcas do Indayá, Estado de Minas Geraes.

Declarando:

Em additamento ao aviso n. 164, de 3 de fevereiro ultimo, que os alumnos da extincta Escola Militar do Brazil, que terminaram o 1º anno do curso especial em 1905 e no corrente, devem ser mandados apresentar ao commandante da Escola de Artilharia e Engenharia, afim de proseguirem em seus estudos, de accordo com o regulamento de 1898.

Que é aceita a desistencia que faz o alferes-alumno Oscar de Araujo Fonseca da matricula na Escola de Guerra;

Que além dos musicos de que trata o aviso n. 421, de 10 do corrente, deverá ser transferido para a Escola de Guerra o de nome Custodio Francisco Castro;

Que, em vista das allegações que apresenta, é dispensado o ex-alumno Manoel Alves Guimarães Nogueira do prazo marcado para a apresentação dos ex-alumnos amnistiados ultimamente;

Que se deverá effectuar a incineração dos papeis sem utilidade constante da relação que se envia, os quaes se achavam no archivo da Fabrica de Polvora da Estrella.

Mandando:

Apresentar ao commandante da Escola de Artilharia e Engenharia todos os alumnos da extincta Escola Militar do Brazil que concluíram o curso geral, com direito a frequentar o curso especial em 1905 e no corrente anno;

Contar como tempo de serviço ao 2º tenente de infantaria Luiz Augusto de Oliveira Cardoso, pelo dobro e para os effeitos da reforma, o periodo decorrido de 14 de abril a 5 de outubro de 1897, em que fez parte das forças que operaram no interior do Estado da Bahia;

Excluir do serviço do exército o ex-alumno da Escola Militar do Brazil Perciliano Almada Rodrigues, visto desistir dos favores da amnistia;

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria, com permissão para residir fora do estabelecimento, o soldado do 22º batalhão de infantaria Francisco de Almada Rodrigues;

Pôr á disposição do intendente geral da Guerra, afim de auxiliarem os serviços da repartição a seu cargo, o 2º tenente de cavallaria Saturnino Jacintho Ferreira e Silva e o alferes-alumno Annibal de Amorim;

Servir no 40º batalhão de infantaria, o alferes-alumno Julio de Souza Conceiro.

Permittindo ao 2º tenente de cavallaria Manoel Alves Paes Leme prestar exame de geometria e sciencias physicas, em S. João d'El-Rey, no instituto equiparado ao Gymnasio Nacional.

Ministerio da Guerra — N. 37 — Rio de Janeiro, 24 de março de 1906.

Sr. director geral de engenharia — O tenente-coronel João José de Oliveira Freitas, delegado dessa direcção junto ao commando

do 6º districto militar, consulta, no telegramma que acompanhou o vosso officio n. 134, de 14 de fevereiro findo, si os auxiliares quando encarregados de obras militares tem direito á gratificação de função correspondente.

Em solução a essa consulta, vos declaro, para os fins convenientes, que aos auxiliares compete a gratificação que lhes fixa a tabella em vigor, de 12\$, cabendo a de 160\$ aos officiaes engenheiros que, não sendo auxiliares de engenharia, se acham encarregados especialmente de obras militares.

Saude e fraternidade. — Francisco de Paula Argoilo.

Ministerio da Guerra — N. 140 — Rio de Janeiro, 24 de março de 1906.

Sr. intendente geral da Guerra — Declaro-vos que deverão ser encadernadas convenientemente as folhas de pagamento de vencimentos de officiaes do exército, as quaes vos referis em officio n. 1.260, de 22 de dezembro ultimo, não podendo adoptar-se a providencia, que indicais, de ser feito o registro de taes folhas no livro de que trata o modelo n. 11, approved, com outros, por aviso de 10 de maio de 1839, porquanto o referido modelo não se presta ao fim que tem em vista essa intendencia.

Saude e fraternidade. — Francisco de Paula Argoilo.

Ministerio da Guerra — N. 548 — Rio de Janeiro, 24 de março de 1906.

Sr. chefe do Estado Maior do Exército — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 6 de novembro do anno findo sobre o requerimento da capitão do corpo de estado maior do exército Olavo Manoel Corrêa, resolveu, em 14 do corrente, mandar que a antiguidade de posto do referido official seja contada de 31 de julho de 1891, visto ter sido indevidamente transferido para o extincto corpo de estado maior de 1ª classe quando 1º tenente da arma de artilharia.

Saude e fraternidade. — Francisco de Paula Argoilo.

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica — Por intermedio do Ministerio da Guerra, em aviso de 13 de outubro corrente, sob n. 100, veio por vossa ordem a este tribunal, para consultar, o requerimento em que o capitão do estado maior do exército Olavo Manoel Corrêa pede que a antiguidade do seu posto seja contada de 31 de julho de 1891, visto ter sido indevidamente transferido para o extincto corpo de estado maior de 1ª classe quando 1º tenente da arma de artilharia.

O general de divisão chefe do Estado Maior se expressa sobre esse requerimento nos seguintes termos:

«Submettendo á consideração do Sr. machal Ministro da Guerra a reclamação que fez o capitão do corpo de estado maior Olavo Manoel Corrêa para contar a antiguidade do posto, que occupa, de 31 de julho de 1891, cumpre-me informar que esta reclamação é repetição da que, em 1902, apresentou o mesmo capitão e que teve a informação que por cópia vae annexa, a qual foi indeferida pelo Sr. Presidente da Republica em 19 do setembro do mesmo anno, do conformidade com o parecer do Supremo Tribunal Militar exarado em consulta de 25 de agosto anterior.

Como, porém, allegue o referido capitão que pelo mesmo Supremo Tribunal foram posteriormente julgadas procedentes as reclamações de Aristides Goulart, Fileto Pires

e Ovidio Abrantes, parece-me que esta reclamação poderá ser tomada em consideração, salvo melhor juizo».

Estudando detidamente a questão, o tribunal chegou ao conhecimento do seguinte:

Por decreto de 8 de janeiro de 1891, a titulo de conveniencia do serviço, foram transferidos para o corpo de estado maior de 1ª classe os 1ºs tenentes de artilharia, n. 8 Olavo Manoel Corrêa, n. 9 Alberto Cardoso de Aguiar, n. 17 Antonio Mariano Alves de Moraes, n. 25 João Baptista da Motta, e n. 27 Augusto Tasso Fragoso.

Vigorava então a lei n. 3.169, de 14 de julho de 1883, que mandava preencher as vagas do posto de tenente daquelle corpo, por promoção, na ordem de antiguidade dos 2ºs tenentes de artilharia e dos alferes de infantaria e cavallaria com o curso completo e approvações plenas.

Portanto, as transferencias retro referidas não obedecem ao dispositivo legal.

Em consequencia desse facto o requerente ficou prejudicado em seu accesso, porque si não houvesse tido transferencia em janeiro, teria sido promovido a capitão na arma de artilharia, a 31 de julho do mesmo anno de 1891 com o 1º tenente Francisco Mendes de Moraes e outros, todos mais modernos do que elle.

Não foram só esses officiaes transferidos, irregularmente, para o estado maior de 1ª classe.

Posteriormente tiveram transferencia, em iguaes condições, para esse corpo mais tres que, por se julgarem lesados, requereram maior antiguidade do seu posto actual; são o major graduado Fileto Pires Ferreira, do estado maior do exército, e os capitães Ovidio Abrantes e João de Albuquerque Serejo, do corpo de engenheiros.

E suas reclamações foram attendidas pelas resoluções de 4 de dezembro de 1902, 22 de junho de 1904 e 4 de janeiro ultimo, em virtude das quaes suas antiguidades de capitão passaram a ser contadas das datas em que teriam accesso a esse posto, na arma de artilharia, si não houvessem sido transferidos, indevidamente, para o corpo de estado maior.

Estes officiaes, sendo 1ºs tenentes de artilharia e occupando no respectivo quadro os ns. 7, 19 e 39, tiveram a transferencia alludida em 21 de março de 1891, na vigencia do decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de se anno, o qual manteve o disposto na lei n. 3.169, de 1883, relativamente ao preenchimento das vagas de tenente no estado maior de 1ª classe.

Vê-se, pois, que são identicas a pretensão do requerente e as de Fileto Pires, Ovidio Abrantes e Serejo.

E como estas foram despachadas favoravelmente, é de inteira justiça que aquella o seja tambem.

Dessa deferimento não provirá inconveniente algum, nenhum direito será lesado.

Não haverá deslocamento na escala, porquanto, de accordo com a resolução de 12 de abril de 1901, o peticionario continuará a ter collocação; segundo a data em que foi promovido a 1º tenente, permanecerá no lugar que occupa, isto é, o segundo.

No n. 1 se acha Fileto Pires Ferreira, que em 1891 era o n. 7 no quadro dos 1ºs tenentes de artilharia, sendo o n. 8 o requerente.

Dos outros 1ºs tenentes transferidos em 1891, com o requerente, ainda é capitão, mas pertence ao corpo de engenheiros. Antonio Mariano Alves de Moraes; Augusto Tasso Fragoso e Alberto Cardoso de Aguiar estão maiores por merecimento, no estado maior do exército, e João Baptista da Motta obteve demissão do serviço.

O requerente obterá, com deferimento de seu pedido, o direito de precedência em concorrência de serviço sobre quatro companheiros que estão collocados immediatamente abaixo d'elle na escala, os quaes, sendo mais modernos, foram promovidos, na arma de artilharia, ao posto de capitão, antes d'elle poder alcançá-lo por motivo de sua irregular transferencia para o estado-maior.

E' certo que já foi indeferida uma petição identica do requerente, em 1902, como informa o chefe do Estado-Maior, mas posteriormente tiveram despacho favoravel as de Fileto, Ovidio Abrantes e Serejo, conforme foi dito linhas atraz.

Pelo exposto, o Supremo Tribunal Militar é de parecer que o requerimento do capitão Olavo Manoel Corrêa está no caso de ser deferido.

O ministro marechal Francisco José Teixeira Junior, votando por esta consulta, declara fazel-o como consequencia obrigada da reparação que ao Poder Executivo aprouve conceder pela resolução de consulta de 4 de dezembro de 1902 ao então capitão Fileto Pires Ferreira, não obstante já haver incorrido tal caso na interdicção legal decorrente da omissão do recurso dentro do lapso de seis mezes concedidos pelo art. 31 do regulamento de 31 de março de 1851, que tem força de lei para as reclamações por prejuizos resultantes dos actos de promoção aos postos do exercito.

Assim, pois, accentua que as considerações constantes do corpo desta consulta e que são concebidas nestes termos: *deste deferimento não poderá vir inconveniente algum, nenhum direito será lesado, nem haverá deslocamento na escala*, exprimem em synthese qual o alcance que ao meu ver se deverá oficialmente attribuir ao que se pede e que foi considerado de toda a equidade na presente consulta.

O que se concede terá apenas o effeito de definir e garantir a situação do reclamante em relação aos que se lhe seguindo na classe do seu posto se acham sob a sanção da consulta de 12 de abril de 1901, não podendo, portanto, autorizar a quaesquer reclamações em relação aos officiaes da classe superior á sua, tal como muito ousadamente se observou quanto ao referido capitão Fileto Pires Ferreira, actualmente major graduado desde 11 de outubro de 1904.

Sendo preciso, porém, justificar a razão do presente conceito, fazia-o com um ligeiro historico do caso commum aos dous officiaes supra indicados e com uma perfunctoria discussão dos principios que, ao seu ver, regulam a especie de que se trata, considerados, entretanto, sob o seu verdadeiro sentido juridico e não deturpados pelo modo de ver commum, que muito tem concorrido para a exploração de reclamações injustificadas, muitas das quaes teem vingado, creando graves complicações, confundindo e pervertendo as noções de direito e offendendo direitos perfeitos por actos tão arbitrarios ou absurdos que chegam a fazer descer do amparo moral da lei e da isenção dos seus executores.

Desde janeiro e março de 1891 serviam os officiaes no estado-maior de 1ª classe como tenentes (tendo sido transferidos para alli da arma de artilharia onde eram 1ºs tenentes, sendo declarado oficialmente que a sua transferencia se fazia *por conveniencia do serviço*), quando se decretou a lei de 1900, que reformou o referido corpo de estado-maior de 1ª classe.

No decurso, pois, do periodo dos nove annos que mediaram entre 1891 e 1900, não se queixaram da sua estadia irregular alli, nem mesmo quando conheceram que antes do termo daquelle anno de 1891 os seus antigos

collegas de a tillharia haviam alcançado o posto de capitão por antiguidade; e assim, conservando-se silenciosos, no gozo das vantagens da situação de official do estado-maior do exercito, vantagens de remuneração, de estabilidade, de maior consideração e tranquillidade, fóra das exigencias ordinarias da disciplina da fileira e do quartel, alcançaram o seu accesso como officiaes do estado-maior de 1ª classe respectivamente em 1894 e 1899.

Foram porém surpreendidos com a lei de 13 de novembro de 1900 que acabou com a classe de tenentes do estado-maior do exercito, e que portanto mandou preencher a classe dos capitães por meio de transferencia das capitães arregimentados, considerados porém, como mais modernos dos que alli encontrassem.

O legislador corrigiu por esse modo o vicio da lei anterior, que, permittindo a transferencia dos capitães arregimentados, bem que sómente na razão de um terço das vagas que se dessem, reservando os dous terços dellas para o accesso dos tenentes do proprio corpo de estado-maior, mas com ressalva da sua antiguidade no posto de capitão, praticamente dispensava o tirocinio destes officiaes nas funções proprias do estado-maior para passarem a maiores.

Esta ressalva foi a porta aberta para que os capitães arregimentados para alli entrassem indo ocupar quasi sempre os primeiros logares na escala, sendo promovidos por antiguidade, e ás vezes mesmo por merecimento, nas primeiras vagas de major que se abriam.

Sem tirocinio portanto no estado-maior, se faziam de prompto officiaes superiores os capitães arregimentados que alcançavam aquella transferencia, e de par com isso desgostavam os capitães de carreira do corpo, que se viam preteridos por quem não havia feito pratica em commum com elles.

A propria antiguidade maior que levavam aquellos capitães arregimentados, servia quasi sempre de argumento para a sua preferencia para o accesso de merecimento no posto de major.

Ficava assim illudido o pensamento do legislador que cogitara de crear e manter um corpo de officiaes de estado-maior do exercito com o necessario espirito militar e com as noções geraes da pratica entre as forças arregimentadas e a rigidez que se faz mister para o serviço militar do proprio official do estado-maior do exercito, mas sujeitos a sufficiente tirocinio no estado-maior no posto de entrada, mediante a pratica de comissões proprias e da cultura scientifica e profissional a que tais trabalhos obriga; entretanto que derivara da sua concepção a paralyzação e o desanimo nas duas classes inferiores daquelle corpo (dos tenentes e capitães com habitos feitos no mesmo corpo) e que as outras classes superiores fossem occupadas em geral por quem alli chegara mais pela sua antiguidade adquirida como capitão na fileira e pelos seus serviços geraes, de que pelos especiaes do estado-maior do exercito.

A lei de 1900 declarou obrigatoria para o estado-maior do exercito a transferencia dos capitães arregimentados, entretanto, que a considerou facultativa para o corpo de engenheiros, sendo comtudo classificados os transferidos em ambos os casos como os mais modernos da sua nova corporação para o accesso ao posto immediato.

Apenas, porém, foi promulgada esta lei, suscitou-se logo a discussão dos *direitos adquiridos* pelos capitães arregimentados pela sua simples justificada aspiração aquellas transferencias, sem perda da sua antiguidade na concorrência com os já existentes em tais corpos para o accesso ao posto de major, como lhes garantia a lei de

promoções de 7 de fevereiro de 1891 (do Governo Provisorio) que então regulará tais transferencias.

Os pareceres, porém, que então subsidiaram as decisões do Governo aberraram dos bons principios; por isso as deliberações tomadas se revestem do caracter de cousa insubsistente, que hoje aguarda o *veredictum* do Poder Judiciario para a sua normalização, por provocação de reclamantes de vistas e interesses oppostos.

Foz-se mal em aconselhar o Governo a não cumprir a lei nova tal qual ella se expressava e expressa em termos bem positivos, que não se compadeciam com interpretações sobre os seus designios, salvo no que dissesse respeito ao que strictamente significasse direito adquirido, afim de que não se applicasse a ninguem com caracter obrigatorio, quando porventura algum dos seus direitos adquiridos, isto é, de que já se achasse de posse, viesse a soffrer.

As consultas e pareceres que se deram em tal occasião comprehenderam igualmente a sorte dos capitães arregimentados que pretendessem ser transferidos para o corpo de engenheiros, não obstante consignar a nova lei que para este corpo seria aceita a renuncia dos que nelle não quizessem servir; mas como tambem neste corpo seriam considerados mais modernos para a promoção pela antiguidade os que para elle fossem transferidos, entendeu-se que os candidatos a tais transferencias se haviam habilitado com a posse do curso tecnico desse corpo durante a vigencia da lei velha, haviam adquirido o direito de para elle passarem nas condições expressas na alludida lei velha, isto é, sem perder a sua antiguidade de posto de capitão na concorrência para o accesso ao posto de major.

Convem porém assignalar-se para o caso de exercicio das funções e deveres de engenheiro ainda mais exigivel é o tirocinio e a aprendizagem nos trabalhos de construção, o que só se consegue com muita pratica sob o conselho e direcção dos profissionais experimentados em tais serviços de natureza inteiramente especial, porquanto demandam, além dos estudos technicos proprios, muitos conhecimentos praticos que se não aprendem nas escolas.

Neste corpo mais absurda se fazia sentir a accellerção da carreira aos capitães arregimentados, facilitando-se-lhes o accesso ao posto de major em razão da sua antiguidade de capitão vencida na pratica do serviço da fileira e do consequente abandono dos estudos technicos do engenheiro por força da permanencia prolongada no serviço regimental.

Entretanto vingou no espirito das consultas em que se inspirou o Governo em tal occasião que a lei nova não poderia ser cumprida tal como se continha, emquanto houvesse na fileira capitães habilitados com os cursos scientificos do estado-maior e da engenharia, pelo que a esses capitães se concederiam as transferencias para os dous corpos do estado-maior e de engenheiros, pela lei velha com o caracter da obrigatoriedade, mas sem perda da antiguidade para a concorrência ao accesso do posto immediato.

Feria-se assim o direito dos tenentes do extinto estado-maior de 1ª classe que a lei nova mandava promover nas vagas de capitão, que se abrissem nos ditos corpos até a extinção da sua classe, devendo depois disso fazer-se o preenchimento das vagas que se seguissem por meio da transferencia dos capitães arregimentados, os quaes ficariam sendo mais modernos na nova corporação a que pertencessem.

Foi deante desta ameaça da entrada seguida dos capitães arregimentados para as

duas indicadas corporações de selecção, que os dous officiaes de que desde principio se vem tratando se dispuzeram a pleitear pela sua antiguidade no posto de capitão. Se não se lhe houvera sujeitado ao constrangimento de servir no estado-maior de 1ª classe, como primeiros tenentes de artilharia, que de facto eram quando para alli foram transferidos por conveniencia do serviço, porquanto os seus companheiros de turma haviam alcançado o posto de capitão de artilharia em 1891 e agora por força da interpretação que se cogitava de dar á lei nova alli iriam entrar com maior antiguidade de posto do que a que elles puderam conseguir fazendo carreira obrigada no estado-maior, visto como só depois de capitão na artilharia é que deveriam ter sido transferidos para aquelle corpo. No seu espirito certamente reflectiram que até então como a concurrencia dos capitães arregimentados era sómente na proporção de um terço das vagas de capitão no estado-maior, haviam se conformado com a preterição que para diante certamente lhes adviria de um ou outro contemporaneo mais moderno no posto de 1º tenente de artilharia, que tinham alcançado o posto de capitão de artilharia antes do seu accesso ao mesmo posto no estado-maior, pelo que não se haviam socorrido em tempo do recurso legal do art. 31 do regulamento de 31 de março de 1851, isto é, logo que souberam da elevação ao posto de capitão do seu immediato na escala dos 1ºs tenentes de artilharia ao tempo de sua transferencia.

Que a sua omissão no passado sobre isso collocava-os na situação dos conformados com a sentença: *dormientibus non succurrit ius*.

E de facto, convem que se accentue ser irremissivel o damno que soffrem todos aquelles que por actos de promoção a accesso de posto não se soccorrem do recurso da quexa dentro do seis mezes depois do seu conhecimento official do facto lesivo, porquanto semelhante prazo, tendo força de lei, não pôde ser relevada em caso algum a prescrição a quem nella incorrer, porque acarretaria isso, em qualquer caso, a offensa de direitos de alguém a quem certamente aproveitava a omissão do negligente na defesa dos direitos do seu estado de official, e consequentemente, aquelle poderia reclamar do Poder Judiciario a reivindicacão do que estivera de posse, na segurança dos direitos legaes que lhe creara a omissão do ultimo.

Voltando, pois, ao ponto em que se figurava o estado do espirito dos dous officiaes do que se vem tratando, ao ser promulgada a nova lei de selecção dos corpos de estado-maior do exercito e de engenheiros, reconhece-se que com razão lhes viria logo á mente a necessidade de um appello á equidade do Executivo que os defendesse da sua situação de inferioridade quanto á antiguidade do posto de capitão que haviam alcançado no exercicio do serviço de estado-maior em relação com a dos 1ºs tenentes de artilharia, seus contemporaneos, que haviam sido conservados naquella arma.

Agora que o preenchimento dos claros da classe dos capitães do estado-maior do exercito não podia ser provido na razão dos dous terços das vagas com os tenentes do mesmo corpo, porque tal classe havia sido extinta, concorreriam seguidamente aquelles seus antigos companheiros para o estado-maior com a sua antiguidade, si vingasse a opinião expressa na consulta que este tribunal havia formulado, e em tal caso desceriam a cada passo na escala em que se achavam o que lhes parecia contra a boa razão e o direito, porquanto para o estado-maior haviam sido transferidos por arbitrio do Governo, sob o fundamento da conveniencia do serviço, em

ação de que em tal epocha (1891) não havia nenhum official do primeiro posto nas tres armas combatentes do exercito com o curso tecnico daquelle corpo para occuparem, mediante accesso, as vagas de tenente que então existiam.

Usavam então do recurso legal contra semelhante preterição e no proprio momento em que se ia pôr em execução uma lei nova e sobre a qual os pareceres officiaes aconselhavam uma intelligencia que lhes feria dolorosamente os seus direitos.

Ficou assim, como se comprehenderá do que acaba de ser historiado, definido o caracter da reclamação de que trata a presente consulta, a sua oportunidade legal e o seu alcance juridico restricto sómente á situação do mesmo reclamante, como capitão que é, nas relações de direito com os seus pares no mesmo posto que para o estado-maior tem entrado ou forem entrando sob o regimen da nova lei de 1900.

Concluindo, disse que, quando considerou insubsistente a situação creada pela Resolução de 12 de abril de 1901, pelo que antevia que o Poder Judiciario viria intervir para a normalização das cousas a tal respeito, se reservou em mente o dizer aqui mesmo o que lhe parece ser a verdadeira doutrina legal no caso.

Posto que a citada resolução procurasse resolver por uma situação média, estabelecendo para regular entre si a classificação dos capitães promovidos de tenentes do estado-maior e a dos provenientes da fileira, pela antiguidade de tenente que cada um havia alcançado em tal posto nem por isso deixou de faltar ao fiel cumprimento da lei de 1900, tal como ella se contém o de certo convém ao interesse geral militar, e, portanto, deferir o direito de precedencia na escala dos capitães, do estado-maior e de engenheiros que ella conferia positivamente aos tenentes do extincto estado-maior de 1ª classe, com os direitos preferenciaes que lhes reconhecia para preencher as primeiras vagas que se dessem até ser promovido o ultimo tenente.

Não podia, portanto, o Executivo transigir com os capitães da fileira, então habilitados com o curso tecnico superior a ponto de prejudicar aquelles ex-tenentes no seu perfeito direito de precedencia na escala dos capitães dos dous corpos especiaes, na concurrencia com os capitães da fileira que depois d'elle para alli fossem transferidos.

O Judiciario não poderá por isso denegar tal reivindicacão a esses officiaes si ao seu julgamento chegarem taes actos.

Os direitos que se considerou como adquiridos eram direitos de pura expectativa, contingentes segundo as conveniencias do serviço militar, as quaes poderiam determinar novas regras na selecção dos officiaes da fileira para a constituição daquellas corporações technicas, visando corrigir vicios reconhecidos no correr do tempo, e mesmo procurando imprimir a taes agremiações feição nova, com attributos mais característicos das elevadas funções technicas militares a que são destinadas nos exercitos modernos; eram direitos puramente eventuaes que não poderiam servir de estorvo á decretação de medidas justificadas pelo grande principio da utilidade publica, o qual constantemente reclama a alteração das regras do passado que forem incompatíveis com os interesses geraes do Estado e si assim não fora, nenhuma idea de reforma se poderia afagar e tudo se estagnaria na rotina e da improficuidade dos velhos estatutos e leis para os fins de sua creação.

Como se pudera então decretar, em 1890, a lei da compulsoria, que na propria data de sua promulgação afastava centenas de militares validos, mas colhidos pelo novo

principio da relativa impropriedade para o serviço das armas em certos limites de idade, segundo o posto do official em serviço?

Com que criterio juridico, pois, se houve o legislador ainda este anno, a 12 de julho, alterando a relação do terço das vagas para a sua metade, em favor dos habilitados com o curso da respectiva arma; é, portanto, não cogitando dos direitos em perspectiva dos alferes e tenentes praticos das armas de infantaria e cavallaria, que até então tinham garantidos por lei os dous terços das vagas dos postos immediatos?

Certamente observou elle a sã doutrina de reconhecer como direito adquirido só o só o que cada qual já alcançou e goza effectivamente, constituido particularmente para o militar o seu estado legal de official, e as garantias que lhe são communs com os de sua arma ou corporação de carreira para o accesso na hierarchia militar.

Não é, portanto, a simples habilitação escolar do curso tecnico das corporações profissionais que garante o direito a se pertencer a taes corporações, porque estas se constituem por meio de regras de selecção variaveis com a experiencia e a observação dos seus resultados no tocante á: qualidades caracteristicas da aptidão dos seus membros, reveladas no serviço militar e na proficuidade da sua collaboração nas cousas de sua alçada.

A lei nova, estatuinto pois a condição da perda da antiguidade no posto ao capitão da fileira que fosse transferido para as duas indicadas corporações technicas, devia, e de certo virá a ser observada mediante reconsideração por completo do que se faz, ainda mesmo que se haja de facultar a qualquer a volta á arma combatente donde sahiu seduzido, porventura, por promessas que se não contem na mesma lei.

O que os capitães da fileira poderiam e deviam ter reclamado era que para o estado-maior, como pela lei nova a transferencia se deve fazer obrigatoriamente, não se os considerasse sujeitos a semelhante obrigação, porquanto si haviam accedido a permissões de que gosaram para estudar o curso tecnico das duas corporações profissionais do exercito, o fizeram na segurança de que, transferidos, quer para o dito estado-maior, quer para engenheiros, a sua entrada em taes corporações seria com a sua antiguidade de posto, que lhes era um direito adquirido sobre o qual não se lhes poderia tocar sem previo assentimento seu.

Que tal obrigação só podia ser forçada para os futuros matriculandos do alludido curso tecnico; para elles, portanto, a boa razão e a justiça mandava que o Executivo transigisse consultando-os, segundo a regra geral da transferencia para o corpo do engenheiros, porquanto a recusa de quaesquer delles não traria prejuizo, ao direito de ninguém, nem mesmo ao proprio Estado no caso inverosimil da recusa porquanto de todos, por ser intuitivo que para os noveis officiaes ainda em preparo profissional, nas escolas technicas militares, constitue a suprema aspiração a habilitação para a entrada em taes corporações technicas, e como semelhante preparo não poderá exceder nunca do prazo de dous ou tres annos, o serviço militar não perderia cousa alguma pela conservação de alguns claros na classe dos capitães daquelles corpos especiaes por seis ou oito annos, aguardando que os novos habilitando alcançassem tal posto, porque durante essa espera poderiam auxiliar e collaborar por turmas, em taes corporações aquelles novos habilitandos, depois de um ou de dous annos de serviço nas fileiras.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1905. — E. Barbosa. — R. Galvão. — C. Netto. — F. J. Teixeira Junior. — Mallet. — Marinho da Silva. — L. Medeiros.

Foram votos os Srs. ministros marchoas Francisco Antonio de Moura e João Thomaz Cantuaria.

Resolução

Como parece.—Rio, 14 de março de 1906.
—FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.
—Francisco de Paula Argollo.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 23 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 860, de 15 do corrente, pagamento de 4:524\$913 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de agosto, outubro e novembro ultimos;

N. 868, da mesma data, idem de 310\$018 a diversos, idem idem, outubro ultimo;

N. 889, da mesma data, idem de 3:754\$872 a diversos, idem, nos mezes de novembro e dezembro ultimos;

N. 901, da mesma data, idem de 4:712\$397 a Behrend, Schmidt & Comp., idem idem, em novembro ultimo;

N. 824, de 13 do corrente, idem de 41\$ a Hime & Comp., idem idem, em novembro ultimo;

N. 826, da mesma data, idem de 19\$ a Villas Boas & Comp., idem idem, em dezembro ultimo;

N. 828, da mesma data, idem de 14:258\$520 a Hime & Comp., idem idem, em novembro ultimo;

N. 831, da mesma data, idem de 48\$600 a Gonçalves, Castro & Comp., idem idem, em dezembro ultimo;

N. 832, da mesma data, idem de 104\$576 aos mesmos, idem idem, em junho ultimo;

N. 836, da mesma data, idem de 8:299\$200 a Norton, Meraw & Comp., idem idem, em dezembro ultimo;

N. 835, da mesma data, idem de 88:910\$479 aos mesmos, idem idem idem;

N. 830, da mesma data, idem de 298\$800 a Laport, Irmão & Comp., idem idem idem;

N. 838, da mesma data, idem de 1:259\$627 a Société Anonyme de Construtions Mecaniques de Longdas, idem idem idem;

N. 837, da mesma data, idem de 9:222\$017 a Haupt, Biehn & Comp., idem idem idem;

N. 839, da mesma data, idem de 2:282\$562 a The Brazilian Contract Corporation, idem idem, em novembro ultimo;

N. 866, de 15 do corrente, idem de 10:323\$880 a diversos, idem idem, em outubro ultimo;

N. 903, da mesma data, idem de 23\$366 a Azevedo Alves & Irmão, idem idem, em agosto ultimo;

N. 833, de 13 do corrente, idem de 249\$320 a A. Thun, de trabalho feito para a mesma estrada, em dezembro ultimo;

N. 765, de 10 do corrente, idem de 2:635\$900 a Imprensa Nacional, de fornecimentos á Directoria Geral dos Correios, em outubro do anno proximo passado;

N. 947, de 16 do corrente, idem de 720\$, a Rodrigues & Comp., idem idem, em dezembro ultimo;

N. 764, de 10 do corrente, idem de 15:276\$300, a Imprensa Nacional, idem idem, em outubro e novembro ultimos;

N. 834, de 13 do corrente, idem de 20\$, a Rodrigues & Comp., de publicações effectuadas no *Journal do Commercio*, em proveito da Inspeção das Obras Publicas, em janeiro ultimo;

N. 747, de 7 do corrente, idem de 800\$, a Matheus & Alberto, de fornecimentos, para a Inspeção das Obras Publicas, em janeiro ultimo;

N. 734, de 7 do corrente, idem de 44\$500 a Louzingue & Comp., de objectos de expediente fornecidos á fiscalização da Estrada de Ferro de Victoria a Diamantina, em fevereiro ultimo;

N. 670, de 3 do corrente, idem de 250\$, aos mesmos, idem á fiscalização da rede fluminense das Estradas da Leopoldina Railway, em fevereiro ultimo;

N. 751, de 9 do corrente, idem de 440\$700, a Companhia Rio de Janeiro, City Improvements, de transporte de materiaes para os serviços concernentes á revisão da rede de distribuição de agua, a cargo da Inspeção das Obras Publicas, em janeiro ultimo;

N. 759, de 9 do corrente, idem de 933\$700 a Imprensa Nacional, de trabalhos executados para este Ministerio, em outubro e dezembro do anno proximo passado;

N. 761, de 9 do corrente, idem de 240\$ a J. A. da Cruz, de fornecimentos á Secretaria de Estado deste Ministerio, em fevereiro ultimo;

N. 848, de 14 do corrente, adiantamento de 5:000\$ ao fiel do Deposito Central da Inspeção Geral das Obras Publicas João Augusto Ferreira da Costa, para despesas miudas daquella repartição no corrente exercicio;

N. 980, de 20 do corrente, idem ao engenheiro da comissão de estudos das minas de carvão de pedra do Brazil, Francisco de Paula Oliveira, para despesas da mesma comissão, no corrente exercicio;

N. 898, de 15 do corrente, pagamento de 5:295\$338 a Behrend Schmidt & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em novembro ultimo;

N. 899, da mesma data, idem de 1:050\$973 aos mesmos, idem, idem;

N. 852, de 14 do corrente, idem de 7:080\$585 a The Brazilian Contracts Corporation, idem idem, em dezembro ultimo;

N. 991, de 20 do corrente, idem de 2:298\$4 a Companhia Novo Lloyd Brasileiro, do transporte de 28 annaes de raça e passagens a dous conductores, nos mezes de agosto e setembro ultimos;

N. 858, de 15 do corrente, idem de 1:041\$600 a Gonçalves Castro & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em setembro ultimo;

N. 882, da mesma data, idem de 800\$ a diversos, idem idem em dezembro ultimo;

N. 859, da mesma data, idem de 331\$374 a diversos, idem, idem, em outubro e novembro ultimos;

N. 865, da mesma data, idem de 16:535\$418 a diversos, idem, idem, nos mezes de agosto e outubro do anno proximo passado;

N. 755, de 9 do corrente, idem de 3:465\$890 a diversos, de fornecimentos em janeiro ultimo, para os serviços concernentes á revisão da rede de distribuição de agua, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 752, de 9 do corrente, idem de 1:005\$, a diversos, de alugueis de predios para escriptorios e depositos dos districtos, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas, em janeiro ultimo;

N. 753, de 9 do corrente, idem de 400\$ a Matheus & Alberto, de fornecimentos para a Inspeção Geral das Obras Publicas em janeiro ultimo;

N. 754, da mesma data, idem de 55\$ a Claudino Pinto da Conceição, idem, idem, idem;

N. 997, de 20 do corrente, idem de 141\$ a Companhia Novo Lloyd Brasileiro, de transporte de dous annaes, concedido por este ministerio em setembro do anno proximo passado;

N. 995, da mesma data, idem de 927\$, a mesma, de passagens concedidas por este Ministerio, em novembro e dezembro do anno proximo pa sado;

N. 927, de 16 do corrente, idem de 323\$270, a mesma, de telegrammas expedidos por ordem deste Ministerio, nos mezes de fevereiro, abril e julho do anno proximo passado;

N. 928, da mesma data, idem de 13\$560, a mesma, de um telegramma passado por ordem deste Ministerio, em maio ultimo;

N. 989, de 20 do corrente, idem de 359\$250 a mesma, de passagens concedidas por este Ministerio, de julho a setembro do anno proximo passado;

N. 994, da mesma data, idem de 337\$500, a mesma, de passagens concedidas em proveito da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias, em dezembro do anno proximo passado;

N. 992, de 20 do corrente, idem de 223\$280, a mesma, de passagens, transportes de volumes e annaes concedidas por este Ministerio, nos mezes de abril, junho, julho e setembro ultimos;

N. 988, da mesma data, idem de 93\$, a mesma, de passagens concedidas á Comissão de Estudos das minas de carvão de pedra no Brazil, em agosto ultimo;

N. 990, da mesma data, idem de 1:012\$500, a mesma, de passagens concedidas por este Ministerio, durante o mezo de setembro e outubro do anno proximo passado.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 1.046, de 8 do corrente, pagamento de 7:320\$ a José Arce, de fornecimento á Collectoria das Rendas Federaes em Netheroy;

N. 1.028, de 7 do corrente, idem de 350\$, sendo 300\$ ao director do Internato do Gymnasio Nacional Leoncio Corrêa para auxilio do aluguel da casa, em fevereiro ultimo, e 50\$, da folha das quebras ao escriptão do mesmo internato Salathiel Firmino Gonçalves, no citado mez;

N. 1.106, de 12 do corrente, idem de 106:732\$040, a diversos, de despesas com as obras do edificio da Bibliotheca Nacional, em dezembro ultimo;

N. 1.065, de 9 do corrente, idem de 22\$700, ao porteiro da Corte de Appellação José Francisco da Rocha, de despesas miudas por elle pagas, em fevereiro ultimo.

N. 1.114, de 12 do corrente, idem de 180\$, a Rodrigues & Comp., da assignatura do *Journal do Commercio*, para o serviço da secretaria deste ministerio;

N. 1.057, de 9 do corrente, idem de 350\$ a Pedro Guedes de Carvalho, de aluguel do predio occupado pela delegacia e estação da 16ª circumscripção policial urbana, vencido a 28 de fevereiro ultimo;

N. 1.063, da mesma data, idem de 35\$, ao porteiro do Segundo Tribunal do Jury, Alonso Pestana de Aguiar, das despesas miudas por elle pagas, nos mezes de janeiro e fevereiro deste anno;

N. 1.107, de 12 do corrente, idem de 6:953\$225, a diversos, de despesas com as obras do edificio da Bibliotheca Nacional, em fevereiro ultimo;

N. 1.222, de 16 do corrente, idem de 1:000\$, ao Dr. Marcos Cavalcanti, por serviços prestados a este ministerio, no corrente mez;

N. 1.131, de 13 do corrente, idem de 2:250\$, ao almoxarife do Hospital de S. Sebastião Manoel Lealiro da Costa, da folha do pessoal subalterno do referido hospital, em fevereiro ultimo;

N. 1.072, de 7 do corrente, credito de 1\$500, á Delegacia Fiscal no Espirito Santo, para pagamento á Estrada de Ferro Victoria a Minas, de um telegramma relativo ao serviço do alistamento eleitoral;

N. 951, de 5 do corrente, pagamento de 3:320\$505, ao thesoureiro do corpo de bombeiros, capitão Henrique Loureiro, das folhas dos vencimentos das praças reformadas daquelle corpo, em janeiro ultimo.

N. 1.041, de 8 do corrente, idem de 11:200\$790 a diversos, de fornecimentos à Casa de Correção, em janeiro ultimo;

N. 1.161, de 14 do corrente, idem de 15:500\$ a Henrique Rôhe, do fornecimento de diversos carros ao commando da força policial deste Districto, em outubro e novembro de 1905;

N. 1.221, de 16 de corrente, idem de 833\$333 ao Dr. Olympio Valladão, do aluguel do predio occupado pela Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, relativo ao mez de janeiro ultimo;

N. 1.087, de 10 do corrente, idem de 1:928\$ a diversos, de fornecimentos às delegacias de saúde, em janeiro ultimo;

N. 1.312, de 22 do corrente, idem de 87:939\$203 a diversos, de fornecimentos ao Hospicio Nacional de Alienados, em janeiro ultimo;

N. 2.052, de 29 de julho de 1903, idem de 10:746\$940 ao Banco da Republica, de cambias para pagamento de fornecimentos feitos, por diversos, a este ministerio.

— Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 100, de 15 do corrente, pagamento de 7:800\$, de gratificações a diversos da comissão de reconhecimento do Alto Purús, relativas ao mez de fevereiro ultimo;

N. 101, de 15 do corrente, idem de 105\$600 a Francisco Alves & Comp., de fornecimento à Secretaria de Estado, em dezembro ultimo;

N. 97, da mesma data, credito de 5:250\$, ouro, à Delegacia Fiscal em Londres para pagamento ao Sr. Manoel Jacintho Ferreira da Cunha, consul geral de 1ª classe em Buenos Aires, parte da sua ajuda de custo pela sua recente promoção;

N. 98, da mesma data, pagamento de 9:000\$, ouro, de ajuda de custo a diversos consules geraes de 1ª classe.

— Ministerio da Fazenda:

Officio n. 228, do Tribunal de Contas, de 23 do corrente, pagamento de 800\$ a diversos empregados deste tribunal, de gratificações por serviços extraordinarios fora das horas do expediente.

Representação da 2ª Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 6 do corrente, pagamento de 1:900\$, de folha de gratificação a que tem direito os empregados encarregados do serviço de uniformização das apolices, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos.

Requerimentos:

De Thomaz Guanes, pagamento de 146:133\$333, da 2ª e 3ª prestações do contracto feito por Henry Rogers Sons e Company of Brazil, para fornecimento de embarcações à Alfandega do Pará.

De João Estanislau Pereira de Andrade, pagador aposentado da Estrada de Ferro Central do Brazil, idem de 24:930\$041, de differença de vencimentos no periodo de 4 de novembro de 1892 a 31 de dezembro de 1905.

Exercicios findos—Requerimentos:

De Manoel Francisco de Miranda, pagamento de 227\$557, de fardamento vencido em 1901;

De Themistocles Senna, idem de 1:000\$, de publicações feitas em 1904 para a comissão municipal de alistamento eleitoral em Corumbá;

Do tenente Ricardo José Kirsch, idem de 89\$666, de gratificação que deixou de receber no periodo de 15 de novembro a 31 de dezembro de 1904;

Do tenente João Manoel da Silveira, idem de 96\$158, idem idem idem;

Do alferes alumno Joaquim de Souza Reis Netto, idem de 96\$600, idem idem idem;

DeD. Francisca Ortegá da Costa Braga, idem de 43\$300, de vencimentos que deixou de receber seu filho cirurgião da armada o Dr. Francisco Claudio da Costa Braga, no periodo de 1 a 3 de setembro de 1903.

— Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 298 (cópia), de 13 do corrente, pagamento de 7:465\$140 a diversos, de fornecimento de varios artigos a este ministerio, nos mezes de outubro e dezembro do anno proximo passado;

N. 273 (cópia), de 8 do corrente, idem de 185:721\$273 a diversos, de fornecimentos ao Commissariado Geral da Armada e Arsenal de Marinha, nos mezes de novembro e dezembro do anno proximo passado.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 87 A, de 9 de fevereiro, pagamento de 236:000\$ ao Dr. João Adolpho Josetti, pela compra feita pelo Governo de sua «Casa de Saúde Bella Vista», para ser occupada pelo Hospital Militar de Porto Alegre;

N. 160, de 16 do corrente, idem de 8:253\$983 a diversos, de fornecimentos a varios estabelecimentos deste ministerio, em 1905.

— Requerimento despachado:

De D. Olga Rebelo Costa, viuva do tenente-coronel reformado da brigada policial Octaviano da Rosa Costa, pedindo certidão da quitação de seu marido com o montepio.—Em face da informação do Sr. cartorario, nada tenho que deferir.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

JUIZ, DR. ELVIRO CARRILHO — ESCRIVÃO, CRUZ GALVÃO

Divorcio

Aggravante, Maria de Mello Gongliano; réo, Lourenço Antunes Gongliano.—Expeçam-se os editaes de citação com o prazo da lei.

Aggravante, Dr. Arthur Barbalho Uchoa Cavalcanti; ré, Maria Carolina Bandeira da Cunha.—Homologados por sentença os laudos dos peritos e de accordo, por elles pague-se a taxa judiciaria.

Aggravante, Luiza Philomena Ribeiro; réo, Domingos José Ribeiro.—Ao 2º promotor publico.

Aggravante, Aracy Augusta Soares Fraissord; réo, Henry Edgard Aupetit Darlot.—Ao 3º promotor publico.

Divorcio amigavel

(9ª Pretoria)

Supplicants, Manoel Rodrigues de Vasconcellos e Joanna Rosa Estrella.—Vista ao 1º promotor publico.

(12ª Pretoria)

Supplicants, Antonio Pinto Loureiro e Guilhermina Rosa.—Cumpra-se o accórdão.

Alvarás para separação de corpos

Supplicants, Maria de Mello Gongliano; supplicado, Lourenço Antonio Gongliano.—Julgada procedente a justificação, passe-se o alvará.

Supplicants, Alzira Pereira Balseiros; supplicado, José Leão Aquino Balseiros.—Idem.

Manutenção de posse

Aggravante, Joaquim de Souza Mendes; réo, Adelino de Almeida Raposo.—Arbitrados os salarios dos peritos.

Instituição de doação

Doador, conego Dr. Ananias Correia do Amaral; doada, Esther do Amaral Alhadas.—Havida a doação por confirmada.

Doador, Thomaz Laranjeira; doada, Alice Teixeira de Carvalho.—Idem

Partilha amigavel

Fallecido, Antonio de Oliveira Alhadas; supplicante, Antonio Xavier Alhadas e outros.—Homologada a partilha amigavel.

Fallecido, Antonio Joaquim Coelho; supplicante, Carlota Joanna da Fonseca Coelho.—Diga o herdeiro Gustavo Dell' Ara sobre a petição de fls. 282, no prazo de 48 horas; feito o que, sejam os autos conclusos para resolver sobre a mesma petição e impugnação.

Embargo de obra nova

Autores, Francisco Fernandes da Silva Vianna e sua mulher; réo, João Manoel do Valle.—Arbitrados os salarios dos peritos na vistoria.

Aggravos

Aggravante, Antonio Ferreira da Silva; aggravada, Custodio da Costa Braga.—Negado provimento.

Aggravante, Antonio Augusto Pinto; aggravada, Mariana Augusta Botelho Barbosa.—Idem.

Deposito

Autor, Dr. Alfredo Varella; réo, Trajano Sampaio.—Baixem os autos afim de ser assignado ao réo, em audiencia, o prazo de 48 horas para a entrega do deposito e que correrá em cartorio.

Protesto

Supplicants, Amaral, Guimarães & Comp.; supplicado, Joaquim José Vieira.—Julgado por sentença.

Inventarios

Fallecido, Maximiano Antonio Ramos.—Digam os interessados sobre o calculo de fls. e o Dr. 3º procurador seccional.

Fallecido, Manoel Bonifacio de Almeida.—Prosiga-se.

Fallecido, Antonio Mendes da Silva.—Digam os interessados.

Fallecido, commendador Antonio Joaquim Ferreira.—Deferida a petição do fls. 143, expedindo-se o respectivo alvará, prestadas as contas opportunamente e cumpra-se o despacho de fls. 141 v.

Fallecido, Manoel da Silva Ferreira Junior.—Julgada por sentença a partilha amigavel ratificada por termo a fls. 194.

Fallecida, Anna Araujo dos Santos.—Diga o Dr. 1º procurador seccional.

Fallecido, Joaquim Moreira Garcez.—Digam os interessados e o Dr. 2º procurador seccional.

Fallecida, Thereza Malheiros.—Ao contador para proceder o calculo, de accordo com o parecer do Dr. procurador seccional.

Fallecido, Antonio Ribeiro Machado.—Julgada por sentença a partilha.

Fallecido, Dr. João Joaquim Pizarro.—Como requer.

Fallecida, Anna Araujo dos Santos.—Paguem-se os impostos.

Fallecida, Maria Rosa Gonçalves.—Ao contador.

Fallecida, Lucia Martins Cardoso.—Homologado o laudo.

Fallecida, Maria Catharina Varella da Silva.—Na forma do officio do Dr. curador de ausentes.

Notificação

Notificante, Mitra Archiepiscopal; notificada, Companhia Ferro Carril Carioca.—Arbitrados os salarios dos peritos.

Arresto

Arrestante, Dr. José Enlialio da Silva Oliveira; arrestado, Luiz Emilio Bellart.—Respondido o agravo.

Subrogação

Supplicantes, Adelaide de Carvalho Avila e Francisco Corrêa Avila.—Paguem-se os impostos.

Supplicante, Carlos Alberto de Mello e Alvim e Maria Cecilia Pessoa Machado.—Designados o dia e hora, proceda-se á avaliação, servindo os avaliadores indicados e aprovados.

Adjudicação

Fallecida, Maria da Gloria Zamith de Carvalho Bastos; supplicante, Christina Zamith de Carvalho Bastos.—Julgados por sentença o calculo e adjudicação.

Inventario

Fallecido, Maximiano Antonio Ramos.—Arbitrada a vintena que compete ao inventariante.

Fallecida, Anna Araujo dos Santos.—Julgado por sentença o calculo e adjudicação ao herdeiro Alfredo Esteves dos Santos os bens descriptos no calculo.

Fallecido, James Matheur.—Digam os interessados.

Fallecida, Cedelia Ramos da Silva.—Seja intimado o leiloeiro para prestar suas contas.

Despejo por traslado

Autor, Tiburcio do Carmo Noronha; réos, Vieira Irmão & Comp.—Julgados por sentença os laudos.

Juizo da Segunda Pretoria

JUIZ, DR. RAYMUNDO CORRÊA—ESCRIVÃO, RIBEIRO DE ALMEIDA

Despachos de 26 de março de 1906

Ações de despejo

Autores, Dr. V. de Paula Ramos e outros; réo, Albino Roque dos Santos.—Decretado o despejo judicial.

Autores, Francisco Alves Trugano e outros; réo, Theodoro Martins da Rocha.—Contraminuado o agravo.

Embargo de obra nova

Autor, Cesar Manoel Dias de Carvalho; réos, Guilherme da Silva Machado e outros.—Em prova em uma dilação de 10 dias.

Processos crimes

Autora, a justiça; réo, Alfredo Machado da Rocha (art. 306).—Absolvido.

Autora, a justiça; ré, Albina de Souza Martins (art. 306).—Absolvida.

Autora, a justiça; réo, Manoel Pereira da Silva (art. 303).—Absolvido.

Autora, a justiça; réo, Theophilo Alves de Rezende (art. 399).—Condenado.

Autora, a justiça; réo, Alvaro Guimarães Bastos (art. 303).—Requisite-se do inspector seccional indicado, fazendo-se as demais intimações para a primeira audiencia.

Autora, a justiça; réo, José Lago (art. 303).—Recebida a denuncia.

Autora, a justiça; réo, Adelino Marques Pisco (art. 303).—Expeça-se precatória para levantar a fiança.

Autora, a justiça; réo, Salustiano da Silva Cabral (art. 400).—Expeça-se alvará de soltura.

Autora, a justiça; réo, Carlos Fernandes Monteiro (art. 303).—Prosiga-se na formação da culpa.

Inqueritos

Autora, a justiça; réos, Maria de Jesus, David de Castro e João Cardoso de Mello.—Ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Angelo Marques.—Ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réos, Aniceto Joaquim Lourenço e outro.—Idem.

Autora, a justiça; réo, Thomaz Augusto.—Idem.

Justificações

Justificantes, tenente Alfredo Carlos do Carmo, Manoel Tolentino Sampaio, Manoel de Carvalho Gomes, Antonio Gaspar Gonçalves, Abigail Maria da Silva, José Pereira da Silva, Umbelino Eugenio de Souza, Virgilio Augusto Pinto, Dermeval dos Santos Pontes, Luiz Ferreira de Souza Ramos, Alexandrina Prizbyliska.—Todos julgados por sentença.

EDITAES**Juizo Federal da Primeira Vara**

O doutor Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz federal substituto, no Districto Federal etc:

Faço saber aos que o presente edital virem que por parte da procuradoria da Republica do Juizo Federal, foi offerecida uma denuncia pela qual os denunciados Candido Ribeiro Nunes, Henrique Eglypson da Silva, Francisco de Castro Cidade, Arthur Joaquim do Valle, Antonio Augusto da Costa, Antonio José Flores, Firmino Lopes dos Santos, Manoel Rodrigues de Carvalho Junior, Antonio Francisco Pinto, Camillo Bernardo Glande, Genaro Pouro de Araujo, Antonio Manoel Gomes Teixeira, José Gomes Teixeira e Antonio Rodrigues da Costa, teem de ser processados como incurso nos arts. 221 e 238 do Codigo Penal; e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esses denunciados, em razão de não serem encontrados, nem delles haver noticia, pelo presente os cito e chamo para, depois de findo o prazo de trinta dias, comparecerem á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas afim de se proceder á formação da culpa, na forma da lei, em virtude da denuncia do teor seguinte: Excellentissimo Sr. Doutor Juiz Substituto Federal. O procurador da Republica, no exercicio de suas attribuições legais, vem perante Vossa Excellencia denunciar o thesoureiro da Casa da Moeda, Antonio Gomes Paes, o porteiro e os operarios da mesma repartição Francisco Carlos Dias Medronho, Candido Ribeiro Nunes, Henrique Eglypson da Silva, Francisco de Castro Cidade, Arthur Joaquim do Valle, Antonio Augusto da Costa, Antonio José Flores, Firmino Lopes dos Santos, Antonio Rodrigues da Costa, Manoel Rodrigues de Carvalho Junior, Antonio Francisco Pinto, Camillo Bernardo Glande, Genaro Pouro de Araujo, Antonio Manoel Gomes Teixeira e José Gomes Teixeira, pelos factos criminosos que passa a expor: Em principio do corrente anno, a Policia desta Capital teve denuncia de que Manoel Rodrigues de Carvalho Junior e Antonio Francisco Pinto costumavam receber clandestinamente, e com grande abatimento no preço, avultadas quantias de estampilhas e sellos de impostos de consumo, subtraídos da Casa da Moeda. Iniciadas as diligencias policiaes sobre tão grande caso foram presos aquelles individuos ora denunciados, apprehendendo-se na casa em que um delles (Pinto) costumava trabalhar, um maço com sellos na importancia de 4.000\$. O outro negou a principio a sua coparticipação no delicto, declarou, porém, mais tarde que suppunha existir em casa de José Leite Fernandes Junior, também denunciado, grande quantidade de valores daquella natureza. De facto, foram ali apprehendidos 21.500\$ naquella especie; e esse denunciado declarou os nomes de Camillo Bernardo Glande e Genaro Pouro de Araujo como seus agentes encarregados da venda

dos sellos e estampilhas. A despeito das negativas destes ultimos, contra os quaes foram até encontrados documentos compromettedores, que figuram nos autos do inquerito policial junto a fls. 21 usque folhas 24 e fls. 64, proseguiram as pesquisas para descoberta dos co-autores do facto criminoso, visto reconhecer-se desde logo que elle só poderia ser praticado mediante a coparticipação de empregado da Casa da Moeda. Por seu turno, o Ministerio da Fazenda determinou se procedesse a inquerito administrativo naquella repartição acerca da retirada clandestina de sellos e estampilhas fabricados no estabelecimento. Das diligencias constantes desses inqueritos, ora offerecidos com a presente denuncia, resultou ficar provado, alem da criminalidade dos individuos cujos nomes já foram mencionados: 1º, a coparticipação de Francisco Carlos Dias Medronho, Candido Ribeiro Nunes Henrique Eglypson da Silva, Francisco de Castro Cidade, Arthur Joaquim do Valle, Antonio Augusto da Costa, Antonio José Flores, Firmino Lopes de Souza e Antonio Rodrigues da Costa, o primeiro, porteiro e os outros operarios da Casa da Moeda. Prevalecendo-se do facil accesso de que gosavam na repartição, em razão dos cargos que exerciam, esses denunciados furtaram os sellos e estampilhas e os entregaram a seus consocios para que fossem vendidos; 2º, a coparticipação de Antonio Rodrigues da Costa, Antonio Manoel Gomes Teixeira e José Gomes Teixeira, que se incumbiam da venda dos valores subtraídos; 3º, que a importância de taes valores assim furtados de oito annos a esta parte, ascende, approximadamente, a 6.541.433\$190. Verificou-se mais que para a perpetração desse delicto concorreu grandemente a extraordinaria desidia habitual do director da repartição Dr. Ennes de Souza e do thesoureiro Antonio Gomes Paes. Aquelle, avisado por vezes de que no estabelecimento sob sua direcção se furtaram sellos e estampilhas, deixou de tomar as providencias que o caso exigia (fls. 163 e fls. 181 do inquerito administrativo). Entretanto, já tendo sido exonerado do cargo, deixa por esse motivo de ser incluído na presente denuncia. O thesoureiro Paes não tinha o zelo e vigilancia indispensaveis no exercicio do seu cargo e nem sequer acautelara devidamente as chaves do cofre e as dos diversos depositos de sellos (fls. 133 e fls. 181 do inquerito policial e fls. 14 v. do inquerito administrativo). Ora, assim procedendo, os denunciados tornaram-se criminosos, incorrendo: Antonio Gomes Paes nas penas do art. 238 do codigo Penal; Francisco Carlos Dias Medronho, Candido Ribeiro Nunes, Henrique Eglypson da Silva, Francisco de Castro Cidade, Arthur Joaquim do Valle, Antonio Augusto da Costa, Antonio José Flores, Firmino Lopes dos Santos e Antonio Rodrigues da Costa, nas do artigo 221 do mesmo Codigo e Manoel de Carvalho Junior, Antonio Francisco Pinto, Camillo Bernardo Glande, Genaro Pouro de Araujo, Antonio Manoel Gomes Teixeira, Antonio Rodrigues da Costa e José Gomes Teixeira, por via do principio da indivisibilidade nas do sobredito art. 221. Deixa de ser incluído na denuncia o operario da Casa da Moeda Luiz Francisco de Almeida, a quem allude o Dr. delegado auxiliar em seu relatorio, por isso que é por demais vaga a unica referencia que lhe é feita (depoimento de testemunhas a fls. 60, a cujo dito se reporta a fls. 99). Pelo que, se offerece a presente denuncia e requer-se que D. e A. esta com os documentos que a instruem, e ouvidos os denunciados que são funcionarios publicos federaes, se instaure o competente processo, inquirindo-se as testemunhas infra arroladas, tudo na forma e sob as penas da lei. Rol de testemunhas: 1º, José de Castro

Pinto, 2º, Antonio Joaquim Nogueira, Ro-
sado, 3º, Domingos Ramos; 4º, José Come-
cio Bastos; 5º, José Francisco da Costa; 6º,
Ponciano Eugenio de Carvalho (constam dos
inqueritos as residências). Districto Federal,
22 de outubro de 1900. — O procurador da
Republica, Carlos Borges Monteiro. E, para
constar, mandei passar o presente edital de
intimação, com o prazo de 30 dias, aos re-
feridos denunciados para sciencia, sob pena
de revelia e não venham allegar ignorancia
do mesmo, que será afixado no logar do
costume e publicado pela imprensa. Dado e
passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos
5 dias do mez de março de 1906. Eu, Eleu-
terio Pereira da Silva Lima, escrevente ju-
ramentado escrevi. E eu, Alfredo P. Barbosa,
escrivão, o subscrevi. — Henrique Vaz Pinto
Coelho.

O Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz
federal substituto, no Districto Federal. etc.

Fago saber aos que o presente edital virem
que por parte da procuradoria da Republica
do Juizo Federal, foi offerrecida uma denun-
cia pela qual os denunciados Americo dos
Santos e José Manoel do Carmo, teem de
serem processados como incurso no art. 193
do Código Penal, porque não tenha sido pos-
sível citar pessoalmente a esses denunciados;
em razão de não serem encontrados, nem
delles haver noticia, pelo presente os cito e
chamo para, depois do findo o prazo de 30
dias, comparecerem á primeira audiencia
deste juizo e ás consecutivas, afim de pro-
ceder á formação da culpa na forma da lei,
em virtude da denuncia do teor seguinte:
Exm. Sr. Dr. juiz federal da Primeira Vara.

O segundo procurador da Republica, no
exercício de suas atribuições legais, vem
perante V. Ex. offerrecer denuncia contra
Americo dos Santos e José Manoel do Carmo,
pelo seguinte facto criminoso. Em dias do mez
de dezembro do anno proximo findo, foram
subtraídas da Repartição Geral dos Cor-
reios diversas cartas e outros objectos, deter-
minando dos destinatarios partes, prejudicadas
reclamações que geraram no espirito da
administração suspeitas fundadas de serem
aquellas faltas commettidas por empregados
da propria repartição. Foi então orde-
nado e aberto o competente inquerito admi-
nistrativo, sendo apprehendidas duas car-
tas no bolso do segundo denunciado José Ma-
noel do Carmo, que exercia o cargo de ca-
rimbador e, em um quarto do edificio da rua
da Alfândega n. 212, residencia do ser-
vente de 2ª classe Americo dos Santos, pri-
meiro denunciado, uma canastra contendo
diversos objectos de correspondencia, que
havião sido criminosamente subtraídos da
Repartição Geral dos Correios. Ora, como os
denunciados José Manoel do Carmo e Ame-
rico dos Santos tenham assim commettido
o crime previsto no art. 193 do Código Pen-
al, esta Procuradoria contra elles offerrece
a presente denuncia e requer que se proceda
aos termos da formação da culpa na forma
e sob as penas da lei. Testemunhas: La-
fayette Caetano da Silva, Leopoldo Carlos
Castrioto, Carneiro Gomes de Carvalho, Phi-
lomeno José Ribeiro, Ernani de Faria Alves.
Informante Joviliano José dos Santos. Pede de-
ferimento, designando-se dia e hora, para
formação da culpa. Rio de Janeiro, 1 de
julho de 1905. — O 2º procurador da Repu-
blica, Antonio Angra de Oliveira. E, para
constar, passou-se o presente edital de intima-
ção, com o prazo de 30 dias, aos referidos
denunciados para sciencia, sob pena de re-
velia e não venham allegar ignorancia do
mesmo, que será afixado no logar do
costume e publicado pela imprensa. Dado e
passado nessa cidade do Rio de Janeiro, aos
21 dias do mez de março de 1906. Eu, Eleu-

terio Pereira da Silva Lima, escrevente
juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo P.
Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Henrique
Vaz Pinto Coelho.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

*De convocação de credores da liquidação for-
çada da Companhia Nacional de Tecidos de
Linho, com sede nesta Capital, á rua Ge-
neral Camara n. 3, para se reunirem na
sala das audiencias deste juizo, á rua dos
Invalidos n. 108, no dia 2 de abril pro-
ximo, ás 2 horas da tarde, para dizerem
sobre a prestação das contas apresentadas
pelos syndicos, na forma abaixo*

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de
Abreu, juiz de direito da 1ª vara commer-
cial, desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem,
que, por este juizo e cartorio do escrivão
que este subscrive, se processam os autos de
liquidação forçada da Companhia Nacional
de Tecidos de Linho, com sede nesta Capital,
á rua General Camara n. 3, ora por
parte dos syndicos da mesma companhia lhe
foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilm.
e Exm. Sr. Dr. juiz da 1ª vara commercial.
Os syndicos da liquidação forçada da Com-
panhia Nacional de Tecidos de Linho, offer-
recem, para ser junta aos autos, a inclusa
certidão de deposito no Thesouro Nacional do
saldo do rateio devido a credores que não
acudiram ao chamado de pagamento; bem
assim offerrecem mais, para tambem serem
juntos aos autos, diversos documentos que,
reunidos aos anteriormente apresentados,
completam os que justificam as contas
apresentadas em tempo; assim, e em cum-
primento ao despacho anterior de V. Ex. e
nos termos do art. 190, do decreto n. 434,
de 4 de julho de 1891, requerem a V. Ex., a
convocação dos credores para, no dia e hora
que forem designados, virem assistir á
prestação de contas de modo a serem os
supplicants desonerados do encargo que
lhes foi commettido. Nestes termos os sup-
plicants pedem deferimento. Rio de Janeiro,
19 de março de 1906. — Os syndicos,
pelo Banco do Commercio, o director Conde
de Avellar. — Barão de Peres da Silva. (Está
legalmente sellado.) Despacho: Sim.
Rio, 23 de março de 1906. — Nabuco de Abreu.
Em virtude do que se passou o presente
edital, pelo teor do qual se convocam os cre-
dores da liquidação forçada da Companhia
Nacional de Tecidos de Linho, com sede
nesta Capital, á rua General Camara n. 3,
para se reunirem na sala das audiencias
deste juizo, no dia 2 de abril, proximo ás 2
horas da tarde, á rua dos Invalidos n. 108,
para dizerem sobre a prestação das contas
apresentadas pelos syndicos da alludida li-
quidação forçada, sendo que os credores po-
dem ser representados por procuração e
um só procurador poderá representar um
ou mais credores, sob pena de á revelia
proceder como for de direito. E, para con-
star passaram-se o presente edital e mais
dous de igual teor, que serão publicados e
affixados na forma da lei. Dado e passado
nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de
março de 1906. Eu, Francisco de Borja de
Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi. —
Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.

*De publicação da fallencia do negociante A.
Mallet Soares, estabelecido á rua da Qui-
tanda n. 2, na forma abaixo*

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de
Abreu, juiz de direito da 1ª vara commer-
cial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem
que, a requerimento de Ovidio dos Santos

Lopes Cavalcanti e London and River Plate
Bank, Limited, devidamente instruido, e,
depois das necessarias diligencias, foi por
sentença deste juizo declarada a fallencia
do negociante A. Mallet Soares, estabelecido
á rua da Quitanda n. 2, fixando o seu termo,
para os effeitos legais de 18 de fevereiro findo.
Pelo presente faz publica a fallencia do re-
ferido negociante, ficando este intimado para
vir a juizo assignar o termo de presença. E
para constar passaram-se este edital e mais
quatro de igual teor que serão publicados e
affixados na forma da lei. Dado e passado
nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de
março de 1906. Eu, Francisco de Borja de
Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi.
— Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.

Juizo da Primeira Pretoria

*De notificação de protesto a quem interessar
possa com relação á emissão de debentures
sob hypotheca da estrada de ferro denomi-
nada Juiz de Fôra ao Piauí, que pretende
fazer a Nova Companhia Estrada de Ferro
Juiz de Fôra ao Piauí, passado a requeri-
mento da The Leopoldina Railway Company,
limited, na forma abaixo*

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da
1ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de
intimação de protesto virem que a este juizo
foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm.
Sr. Dr. juiz da 1ª Pretoria. — Diz The Leo-
poldina Railway Company, limited, que ha-
vendo adquirido ex-vi do accôrdo celebrado
aos 16 de novembro de 1897, entre os accio-
nistas e obrigacionistas da antiga Com-
panhia Estrada de Ferro Leopoldina, de cujo
acervo fazia parte a estrada de ferro denomi-
nada Juiz de Fôra ao Piauí, tem estado até
o presente pleiteando a restituição dessa,
indevidamente retida pela chamada Nova
Companhia Estrada de Ferro Juiz de Fôra ao
Piauí, a qual, além de explorar aquillo que
lhe não pertence, pois o titulo do seu sup-
posto dominio é uma carta de arrematação
passada em nome de outrem e demais ex-
trahida de executivo annullado, pretende
segundo se lê na acta da assembleia geral,
publicada no Jornal do Commercio de 10 do
corrente, reincidir no facto illegal já pra-
ticado com protesto da supplicante de emit-
tir debentures sob hypotheca da referida es-
trada de ferro. Contra semelhante facto
cuja nullidade decorre immediatamente da
falta de titulo legitimo sobre a estrada de
ferro que a referida Nova Companhia Es-
trada de Ferro Juiz de Fôra ao Piauí offer-
rece em garantia de taes debentures, vem
a supplicante protestar para todos os fins de
direito, e requer que, tomado por termo o
seu protesto, sejam delle inteirados não só o
representante legal da alludida Nova Com-
panhia Estrada de Ferro Juiz de Fôra ao
Piauí, como tambem, por editaes, quaesquer
terceiros interessados, afim de que a todo
tempo não possam allegar ignorancia, sub-
screvendo ou adquirindo titulos nullamente
emitidos. P. deferimento. Rio, 19 de março
de 1906. — Dr. José Maria Leitão da Cunha
(Está sellado). Despacho: A. Como requer.
Rio, 19 de março de 1906. — Rego Barros.
Termo de protesto. Aos 19 de março de
1906, no Rio de Janeiro, em meu cartorio,
compareceu o Dr. José Maria Leitão da
Cunha, advogado da The Leopoldina Railway
Company, limited, e disse que reduzia a
termo o seu protesto da petição retro, que
fica fazendo parte integrante deste termo,
para delle ser intimada a companhia suppli-
cada, para todos os effeitos de direito, e
como assim o disse assigna. Eu, Joaquim
Leite Ribeiro de Almeida Netto, escrivão,
o escrevi. — Dr. José Maria Leitão da Cunha.
Certidão de intimação — Certifico e dou

fê que por todo o conteúdo, despacho e bem assim do termo de protesto retro intimei a Durval H. da Rocha, representante legal da Nova Companhia Estrada de Ferro Juiz de Fora ao Piauí, que bem sciente ficou e recusou-se receber contra fê. Rio, 22 de março de 1906.—Antonio Candido de Magalhães Montes, official do juízo. Em virtude do requerido é que mandei passar o presente edital de intimação de protesto, a quem interessar possa, pelo qual ficam intimados, para que em tempo algum possam allegar ignorancia ou presumível boa fé. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos é que mandei passar o presente e mais outros de igual teor, que serão affixados no logar do costume, juntos aos autos para constar e publicados pela imprensa. Rio de Janeiro, 22 de março de 1906. Eu, Joaquim Leite Ribeiro de Almeida Netto, escrivão, o subscrevi.—Joaquim Coelho de Rego Barros.

NOTICIÁRIO

Caixa Economica e Monte de Soccorro—Funcionou hontem em sessão ordinaria o conselho fiscal sob a presidencia do Sr. Dr. Alencar Lima. Foi approvada a acta da sessão anterior, lido e despachado todo o expediente.

O Sr. director Freitas, como relator, apresentou e leu o parecer que elaborara com o seu collega de commissão o Sr. director Gustavo Maia sobre a demonstração da despesa effectuada no 2º semestre do anno findo, sendo approvado unanimemente o parecer.

Foi pelo Sr. presidente proposto um voto de pezar pelo passamento do Sr. Dr. Antonio de Paula Freitas, engenheiro fiscal das obras de acrescimo do edificio da Caixa Economica, o qual foi approvado; bem assim indicou e ficou nomeado pelo conselho o Dr. Fabio Hostilio de Moraes Rego para substituir aquelle engenheiro na fiscalisação das mesmas obras.

O conselho designou o dia 16 de abril proximo para o leilão do Monte de Soccorro, pelo agente a quem competir na escala.

Foram concedidos 30 dias de licença na fôrma da lei ao 2º escripturario destes estabelecimentos, Dr. Raphael Maria Secioso de Sá, para tratar de sua saude, como do attestado medico que apresentou.

Correio—Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje:

Pelo *Camocim*, para Pernambuco, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Itaqui*, para Estancia e Aracajú, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Romney*, para Santos, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Catalina*, para Bahia, Havre, Antuerpia e Londres, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Clyde*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 4 e objectos para registrar até ás 2.

Pelo *Marie* (lugar), para Cap-Town, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Crefeld*, para S. Francisco e Santos, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 24 de março de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	757.3	22.3	17.9	89	1.7	NNW	0.6	C. CK	
4 h. m.....	756.1	22.4	17.6	88	0.0	Nullo	1.0	CK. KN	
7 h. m.....	756.7	22.1	18.0	91	0.0	Nullo	1.0	CK. KN	
10 h. m.....	757.8	22.6	18.6	91	0.0	Nullo	1.0	CK. KN	
1 h. t.....	756.3	23.1	18.8	90	1.3	NNW	1.0	CK. KN	
4 h. t.....	754.8	22.9	19.3	93	1.3	NNW	1.0	N. KN	
7 h. t.....	755.5	22.7	19.0	87	0.0	Nullo	1.0	KN. N	
10 h. t.....	756.5	22.8	19.0	92	1.2	NNW	0.9	KN	
Médias.....	756.38	22.74	18.53	90.1	0.7		0.9		

Temperatura. maxima, ás 6 hs. 50^m T., 23.4; minima, ás 7 hs. 1/4 M., 21.6.—Evaporação em 24 horas, 0.9.—Ozone: ás 7 hs. m., 1; ás 7 hs. n. 0.—Chuva cahida ás 7 hs. da manhã, 0.00; ás 7 hs. da noite, 0^m/m.45.—Total em 24 horas, 0^m/m.45.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 25 de março de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	756.0	22.9	18.1	87	1.7	ENE	1.0	CK. KN	
4 h. m.....	754.7	22.5	18.3	90	0.0	Nullo	0.3	CK.	
7 h. m.....	755.0	22.1	18.4	93	1.4	E	0.9	C. CK	
10 h. m.....	755.6	24.0	18.8	85	0.0	Nullo	0.8	CK. KN	
1 h. t.....	754.3	26.4	19.9	78	1.3	N	1.0	CK. KN	
4 h. t.....	752.8	26.2	20.5	81	0.0	Nullo	1.0	CK. KN	
7 h. t.....	752.8	26.7	21.1	81	0.0	Nullo	1.0	CK. KN	
10 h. t.....	754.2	26.3	21.0	88	2.0	S	1.0	CK. KN	
Médias.....	754.43	24.51	19.51	85.4	0.8		0.9		

Temperatura: maxima, ás 7 hs. T., 26.7; minima, ás 7 hs. 20^m M., 21.9.—Evaporação em 24 hs., 1.0—Ozone: 7 hs. m., 0; 7 hs. n., 1. — Chuva cahida ás 7 hs. da manhã gotas

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Marítima — Resumo meteorológico magnetico do dia 25 de março de 1906 (domingo).

Estação	Horas	Barometro a 0 ^o	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosférico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
		m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h	
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	757.03	22.5	18.30	90.0	ENE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	756.86	22.1	18.18	92.0	NE	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	756.35	22.0	18.24	93.0	NNE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	756.04	21.9	19.94	92.0	N	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	755.83	21.8	17.83	92.0	N	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	756.08	21.6	18.13	95.0	NW	1	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—	—
	7....	756.23	21.9	18.30	94.0	NNW	2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—	—
	8....	756.48	22.6	18.78	92.0	Calma	0	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—	—
	9....	756.86	23.2	18.92	90.0	NNE	2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—	—
	10....	756.81	24.1	19.27	86.5	NNW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—	—
	11....	756.41	25.7	19.60	79.7	NNW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	7	—	—	—	—	—	—
	12....	755.81	26.2	20.45	80.8	NNW	2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	0.65	0.20	—	—
	13....	755.71	27.1	20.47	77.0	WNW	2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—	—
	14....	755.35	27.0	21.94	82.8	ESE	2	Encoberto	—	10	—	—	—	—	—	—
	15....	754.60	25.8	21.07	85.0	E	1	Encoberto	—	10	—	—	—	—	—	—
	16....	754.08	26.7	21.12	81.0	ENE	2	Encoberto	—	10	—	—	—	—	—	—
	17....	754.00	26.4	21.10	82.2	Calma	0	Encoberto	—	10	—	—	—	—	—	—
	18....	754.27	26.1	21.09	84.0	Calma	0	Encoberto	—	10	—	—	—	—	—	—
	19....	754.55	25.7	21.13	86.0	NW	2	Encoberto	—	10	—	—	—	—	—	—
	20....	754.18	25.2	20.68	87.0	WSW	2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—	—
	21....	755.44	24.8	21.31	91.8	SSE	2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—	—
	22....	755.52	24.5	21.11	92.0	ESE	2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—	—
	23....	755.47	24.4	20.60	90.8	E	2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—	—
	24....	755.50	23.9	20.71	94.0	NNE	2	—	—	10	27.5	27.1	21.2	—	—	1.86

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Não houve observação por ser domingo.

Capital Federal, 26 de março de 1906.—Observações meteorologicas simultaneas.—A 0h. m. de Greenwich ou 9 h. 07 m. a t. m. do Rio.

ESTAÇÕES				ESTAÇÕES			
Pressão ao nível do mar		Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Pressão ao nível do mar		Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua
m/m	°	m/m	°	m/m	°	m/m	°
Belém.....	—	—	—	S. Paulo.....	760.55	19.5	15.25
S. Luiz.....	—	—	—	Santos.....	759.68	23.5	19.46
Parnahyba.....	—	—	—	Paranaguá.....	758.20	23.0	19.04
Fortaleza.....	—	—	—	Curityba.....	761.72	17.4	13.72
Natal.....	—	—	—	Assuncion.....	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	Posadas.....	—	—	—
Recife.....	—	—	—	Florianópolis.....	759.45	24.0	19.33
Joazeiro.....	764.17	22.0	9.88	Corrientes.....	—	—	—
Maceió.....	—	—	—	Itaqui.....	759.58	22.2	15.03
Aracaju.....	762.95	28.5	22.39	Porto Alegre.....	759.41	22.6	14.95
Ondina (Bahia).....	—	—	—	Rio Grande.....	757.88	24.6	19.51
S. Salvador.....	762.58	28.0	21.69	Cordoba.....	—	—	—
Cuyabá.....	—	—	—	Rosario.....	—	—	—
Victoria.....	761.50	29.0	23.13	Mendoza.....	—	—	—
Juiz de Fora.....	763.48	20.0	16.70	Buenos Aires.....	—	—	—
Capital.....	761.29	22.8	19.53	Montevideo.....	762.00	20.4	14.39

Em Santos choveu e chuveou no correr da noite de hontem.
Em Curityba cahiram aguaceiros hontem á tarde, trovejando; ao anoitecer, relampejou.
No Rio Grande chuveou hoje pela manhã.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio dia. Tempo variavel. Ventos variaveis fracos ou chuva

Aviso — A previsão é válida durante 24 horas.
Até às 2 hs. 55 ms. p. m. não se recebeu mais telegramma algum.

Santa Casa da Misericórdia

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 24 do corrente, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	951	563	1.514
Entraram.....	38	19	52
Sahiram.....	22	13	35
Falleceram.....	7	3	10
Existem.....	949	572	1.521

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 440 consultantes, para os quaes se aviaram 471 receitas.

Fez-se uma obturação de dente.

— E no dia 25:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	949	572	1.521
Entraram.....	25	9	34
Sahiram.....	12	13	25
Falleceram.....	8	1	9
Existem.....	954	567	1.521

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 319 consultantes, para os quaes se aviaram 363 receitas.

Fizeram-se 35 extracções de dentes.

MARCAS REGISTRADAS**N. 1.575**

The Morgan Crucible Company, Limited, fabricante, domiciliada em Battersea Works, Londres (Inglaterra), apresenta a marca acima representada pela palavra caracteristica *Morganite*. Esta marca que corresponde á marca inglesa de n. 257.074, da classe 6, é applicada a artigos daquella classe em relação a escovas motoras, ditas para dynamos e mancaes, fazendo parte de machinismos, que não machinismos de agricultura ou horticultura, para differenciar os artigos de fabricação e commercio da depositante de outros semelhantes. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1906.—Por procuração, *Moura & Wilson*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora da tarde de 13 de fevereiro de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.575 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de março de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.576

W. & F. Walker, limited, fabricantes, domiciliados em Liverpool (Inglaterra), apresentam a registro a marca acima, representada pela palavra arbitraria *Blockette*. Esta marca, que corresponde á marca inglesa de n. 275.283, na classe 2, é applicada por qualquer processo a substancias empregadas para fins sanitarios de fabricação e commercio dos depositantes, para differenciar os mesmos productos de outros congeneres. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1906.—Por procuração, *Moura & Wilson*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas e 30 minutos da tarde de 2 de março de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.578 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de março de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS**ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO**

Renda dos dias 1 a 24 de março de 1906..... 5.386:306\$472

Idem do dia 26:

Em papel.. 140:962\$925
Em ouro.... 89:191\$472

230:154\$397

5.616:460\$869

Em igual periodo de 1905.. 5.124:163\$894

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 26 de março de 1906

Interior..... 16:666\$631

Consumo:

Fumo..... 1:914\$000
Bebidas..... 1:072\$800
Calçado..... 1:970\$000
Velas..... 3:400\$030
Perfumarias... 136\$000

Especialidades pharmaceuticas..... 344\$000
Conservas..... 1:900\$000
Chapéos..... 2:370\$000
Registro..... 3:340\$000

16:446\$800

Extraordinaria..... 2:267\$927

Deposito..... 32\$000

Renda com applicação especial..... 1:311\$762

36:725\$120

Renda de 1 a 25 de março de 1906..... 1.835:756\$855

Total..... 1.872:481\$975

Em igual periodo de 1905.... 1.403:256\$622

Diferença para mais..... 469:225\$353

EDITAES E AVISOS**Internato do Gymnasio Nacional****MATRICULA**

Por ordem do Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data, estão abertas nesta secretaria as matriculas nos diversos annos do curso, devendo os paes ou encarregados dos matriculandos apresentar os requerimentos instruidos com todos os documentos justificativos das condições em que se acham os candidatos á matricula.

Para a matricula no 1º anno exigir-se-hão as seguintes condições:

I—Certidão de idade ou documento equivalente, por onde se prove ter o candidato 14 annos, no maximo.

II—Atestado de vacinação ou revaccinação.

III—Certificado de que o candidato não soffre de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa.

IV—Exame prévio de admissão.

EXAME DE ADMISSÃO

De 16 a 31 de março corrente estão abertas nesta secretaria as inscrições para o exame de admissão.

Estes exames constarão de provas escriptas e oraes. As escriptas versarão: 1º, sobre um dictado de dez linhas impressas de portuguez contemporaneo; 2º, sobre arithmetica pratica limitada ás operações e

transformações relativas aos numeros inteiros e ás fracções ordinarias e decimales. As oraes constarão de leitura de um trecho sufficientemente longo de portuguez contemporaneo, estudo succinto da sua interpretação no todo ou em partes, ligeiras noções de grammatica portugueza e de arguição sobre arithmetica pratica nos referidos limites, systema metrico, morphologia geometrica, noções de geographia e de historia do Brazil.

Nas provas escriptas os candidatos deverão exhibir regular calligraphia.

Os exames de admissão a outro qualquer anno do curso se farão pelo processo dos de promoções successivas, devendo os candidatos prestar, além do exame do anno immediatamente inferior áquelle em que pretendem matricular-se, o de todas as materias estudadas de modo completo nos antecedentes, e só dependentes de revisão no ultimo anno do curso.

Secretaria do Internato do Gymnasio Nacional, em 15 de março de 1906.—*Sylvia Bevilacqua*, secretario.

Externato do Gymnasio Nacional**EXAMES DE ADMISSÃO**

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de dia 16 ao dia 31 do corrente, ás 2 horas da tarde, se acham abertas nesta secretaria as inscrições para exames de admissão a qualquer dos cursos deste estabelecimento.

Para a matricula no primeiro anno exigir-se-hão as seguintes condições:

I. Certidão de idade ou documento equivalente, por onde se prove ter o candidato 14 annos, no maximo, para o interno;

II. Atestado de vacinação ou revaccinação;

III. Certificado de que o candidato não soffre de molestias contagiosa ou infecto-contagiosa;

IV. Exame prévio de admissão que constará de provas escriptas e oraes. As escriptas versarão:

1º, sobre, um dictado de dez linhas impressas de portuguez contemporaneo;

2º, sobre arithmetica pratica limitada ás operações e transformações relativas aos numeros inteiros e ás fracções ordinarias e decimales.

As oraes constarão de leitura de um trecho sufficientemente longo de portuguez contemporaneo, estudo succinto de sua interpretação no todo ou em partes, ligeiras noções de grammatica portugueza e de arguição sobre arithmetica pratica nos referidos limites, systema metrico, morphologia geometrica, noções de geographia e de historia do Brazil.

Nas provas escriptas os candidatos deverão exhibir regular calligraphia.

Os exames de admissão a outro qualquer anno do curso se farão pelo processo dos de promoções successivas, devendo os candidatos prestarem, além do exame do anno immediatamente inferior áquelle em que pretendem matricular-se, o de todas as materias estudadas de modo completo nos antecedentes, e só dependentes de revisão no ultimo anno do curso.

Os candidatos approvados nos exames de admissão serão classificados pela respectiva commissão examinadora por ordem de merecimento e, de accôrdo com o julgamento serão pelos directores, em cada estabelecimento, preenchidas as vagas existentes no quadro dos alumnos.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 14 de março de 1906.—O secretario, *Paulo Tavares*.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE SEGUNDA ÉPOCA

Quarta-feira, 28 do corrente, ás 11 horas da manhã, effectuam-se os seguintes exames: portuguez, francez e desenho do 4º anno.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 23 de março de 1906.— *Paulo Taveres*, secretario

Instituto Nacional de Musica

EXAMES DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 27 do corrente, ás 10 horas da manhã, se procederá aos exames de admissão de flauta, bugle e saxophone; ás 10 1/2, aos de violino, violoncello, contrabaixo e harpa; ás 11, aos do canto a sólo, e, no dia 28 ás 10 horas da manhã, aos de harmonia e contraponto.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 23 de março de 1906.—O secretario interino, *Christiano Rodrigues Barbosa*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de saude publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Oreste n. 6;
Rua Conselheiro Zacharias n. 18;
Rua do Jogo da Bola ns. 15, 44 (laudo de vistoria), 46 (laudo de vistoria), 48 (laudo de vistoria) e 89;
Rua Coronel Pedro Alves n. 73;
Rua João Homem ns. 48 e 48 A;
Rua dos Arcos n. 28;
Rua Paula Mattos n. 6;
Rua Vieira da Silva n. 2;
Rua Marechal Bittencourt n. 23 D (avenida);
Rua Matheus junto ao n. 1 (cocheira);
Rua General Gomes Carneiro n. 63 (laudo de vistoria);
Morro do Valongo n. 17 (laudo de vistoria) e 43 (laudo de vistoria).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 18 de março de 1906.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua dos Arcos ns. 76 e 78.
Rua Angelica ns. 22 (barracão), 24 e 26.
Rua Figueiredo ns. 22 (fundos).
Rua Coronel Pedro Alves ns. 6 (cocheira) e 87.
Ladeira do Faria ns. 41 A e 45.
Becco dos Ferreiros n. 12.
Rua João Caetano n. 41 (laudo de vistoria).
Rua do Lavradio n. 124 (laudo de vistoria).
Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 25 de março de 1906.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

Directoria Geral de Saude Publica

O director geral de saude publica, usando da attribuição que lhe confere o n. X, art. 10 do regulamento approved pelo decreto n. 5.156, de 8 de março de 1906, faz publico, para conhecimento dos interessados, que, a contar da presente data, fica prohibida a atracação de navios a docas, pontes, trapiches, etc., bem como o encalhe, no littoral da bahia do Rio de Janeiro, na zona comprehendida entre a praia do Retiro Saudoso e a de S. Christovão, inclusive a ilha dos Ferreiros, devendo fazer-se ao largo os que estiverem atracados ou encalhados.

Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 20 de março de 1906.—O director geral, *Gonçalves Cruz*.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazerem, nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar, de accordo com o regulamento sanitario vigente:

Pela 7ª Delegacia de Saude:

José Joaquim Alves & Irmão, residentes á rua Visconde de Sapucahy n. 146, multados em 200\$, por não terem cumprido as intimações que receberam para execução de melhoramentos nos predios ns. 146 e 211 da rua Visconde de Sapucahy, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento;

Raul Machado, residente á rua do Mercado n. 19, multado em 200\$, por não ter cumprido o termo de intimação n. 33.502 para fazer melhoramentos no predio n. 73 da rua de S. Christovão, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento;

D. Maria Amalia Jobim Barroso de Almeida, residente á rua Fluminense n. 10, multada em 125\$, por não ter cumprido a intimação que recebeu para execução de melhoramentos nos predios ns. 3 e 5 da rua Barro Vermelho, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento;

José Joaquim de Magalhães, residente á rua Visconde de Sapucahy n. 321, multado em 125\$, por não ter comunicado a esta delegacia a vacancia de uma loja de sua propriedade á rua Visconde de Sapucahy n. 317, alugando-a, em seguida, a um barbeiro, infringindo a letra A do paragrapho unico do art. 87 do citado regulamento.

Pela 9ª Delegacia de Saude:
João Gonçalves, estabelecido á praça do Engenho Novo n. 24, multado em 50\$, por não ter comunicado a vacancia da parte do armazem da citada praça e numero, infringindo a letra A do paragrapho unico do art. 87 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 27 de março de 1906.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

Obras do Ministerio da Justica e Negocios Interiores

De ordem do Sr. engenheiro encarregado dessas obras, communico a quem possa interessar que, ás 2 horas da tarde do dia 5 de abril vindouro, serão recebidas propostas, neste escriptorio, á rua dos Invalidos n. 67, para a construção de duas salas contiguas á residencia do depositario publico.

A concorrência versará sobre o preço total da obra, prazo para a sua conclusão e idoneidade dos candidatos que comparecerem. Os proponentes encontrarão neste escriptorio os detalhes e bases para o contracto que será lavrado, os quaes poderão ser exa-

minados todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, e naquella proprio nacional estará um empregado destas obras, ás mesmas horas, que lhes mostrará o trabalho a executar e lhes dará outras explicações de que carecerem.

Deverão os interessados apresentar, ao fazerem entrega de suas propostas, documentos que provem o pagamento dos impostos federaes de industrias e profissões.

Serão aceitas somente as propostas que estiverem devidamente selladas, datadas e assignadas, em duas vias, porém escriptas com tinta preta e sem emendas, entrelinhas ou razuras, com os preços por extenso e em algarismos, e indicarem com precisão a residencia ou escriptorio dos concorrentes, em presença dos quaes serão abertas e lidas no dia, hora e local acima mencionados.

Escripatorio das obras, 22 de março de 1906.—O escripturario, *Antonio Delfino dos Santos*.

Pagadoria do Thesouro Federal

De ordem do Sr. director geral da Contabilidade, convido ás pessoas que tiverem contas ou vencimentos referentes ao exercicio de 1905 a virem recebê-los até o dia 31 do corrente mez, data do encerramento do referido exercicio.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1906.—O escrivão, *J. T. Borges*.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de terreno na freguezia do Bananal requerido pela The Rio de Janeiro Tramway Light & Power

Por esta directoria se declara que tendo a *The Rio de Janeiro Tramway Light & Power* requerido por aforamento 100 metros de um terreno por cerca de 900^m.0 de comprimento nessa fazenda, que diz ser devoluto, e nelle achar-se José Gaspar, na freguezia do Bananal, são convidados os herdeiros e successores do foreiro, já fallecido, Antonio José da Silva, a satisfazerem na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz os furos vencidos, na razão de 4\$000 annuaes, desde o anno de 1858 até o corrente, no prazo de 30 dias, a contar da data deste edital, sob pena de, si não o fizerem, ser pela procuradoria da Republica, na secção do Estado do Rio de Janeiro, proposta a competente acção de commissão.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 23 de março de 1906.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de dous terrenos, sendo um á rua Nestor e outro á Estrada Geral de Santa Cruz

Por esta directoria se faz publico, pelo presente edital de 30 dias, a contar da data deste, que tendo D. Amelia Augusta de Oliveira e Souza e Hermenegildo Alves de Macedo requerido por aforamento, aquella, um terreno desta fazenda com 44^m.0 de frente, á rua Nestor, e este, outro com 22^m.0 de frente,

Estrada Geral do Santa Cruz, onde têm emfeitorias, são convidados os que porventura tiverem reclamações ou opposição a fazer ao aforamento dos referidos terrenos ou sobre as bemfeitorias nelles existentes a apresental-as no prazo do presente edital, competentemente documentadas, findo o qual a nenhuma se attenderá.

Directoria das Rendas Publicas, 9 de março de 1906.— O director das Rendas Publicas, *Cavalcanti de Albuquerque*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 11

Pela inspeccoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, a porta do Armazem abaixo, no dia 27 de março de 1906, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 14

Lote n. 1

HVL: 1 caixa n. 1.938, contendo vernizes não especificados, pesando bruto 106 kilos; obras não classificadas de folha de Fandres, pintada, pesando 5 kilos; carteiras de couro sem aros, pesando bruto 2 kilos; vinda de Londres no vapor *Cervantes*, descarregada em 12 de abril de 1905.

Lote n. 2

JCM: 1 caixa n. 54, contendo obras não classificadas de vidro branco, para serviço de mesa, pesando liquido 23 kilos; vinda da mesma procedencia vapor e descarga.

Lote n. 3

ACB: 1 caixa n. 16.991, contendo um espelho não especificado; vindo de Genova no vapor *Névernais*, descarregado em 17 de abril de 1905.

Lote n. 4

Idem: 1 caixa n. 16.992, contendo um gueridon de madeira ordinaria, dourado, para meio de sala.

Idem: 1 dita n. 16.993, contendo objectos de uso domestico, de cobre simples, pesando bruto 2 kilos; objectos de adorno de vidro n. 2, de cor, pesando liquido 4 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 5

P—C—V(em um circulo): 1 caixa n. 17.467 contendo uma caixinha vazia para talheres, pesando bruto 4 kilos; obras não classificadas de serviço de mesa, de vidro de cor, n. 2, pesando liquido 3 kilos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 6

MMM: 1 caixa n. 312, contendo tecido não especificado de seda, pesando liquido 3.200 grammas, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 7

Sem marca: 15 pacotes contendo caixinhas imitando charão, pesando bruto 15 kilos; vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 8

Idem: 36 cartões contendo sabonetes perfumados pesando bruto 40 kilos; vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 9

EU: 30 caixas contendo agua mineral (12 garrafas por caixa) pesando bruto com as garrafas 654 kilos; vindas do Hamburgo no vapor *Cordoba*, descarregadas em 6 de dezembro de 1904.

Lote n. 10

VJC: 1 caixa, contendo carteiras de couro, com e sem aros de metal ordinario, pesando bruto com as caixinhas 7 kilos—bolsas de couro, sem preparo, pesando bruto com as caixinhas 9 kilos.

Idem: 1 dita n. 11, contendo bolsas de couro, sem preparo, pesando bruto com as caixinhas 2.100 grammas; carteiras de couro, com e sem aros de metal ordinario, pesando bruto com as caixinhas 5 kilos—vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 11

CV: 1 caixa n. 1, contendo tinta preparada a oleo, para pintura de navios, pesando bruto 16 kilos vinda de Trieste no vapor *Orion*, descarregada em 31 de dezembro de 1904.

Lote n. 12

VJC: 1 caixa n. 14.167, contendo bijouteria de cobre, pesando bruto 21 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregada em 20 de outubro de 1904.

ARMAZEM N. 8

Lote n. 1

FC: 1 caixa contendo estampas para annuncios, collados em papelão, pesando bruto nos papeis 40 kilos; vinda de Southampton no vapor *Clyde*, descarregado em 1 de fevereiro de 1904.

Lote n. 2

LC: 1 caixa n. 1.080, contendo tranças de palha grossa, pesando bruto 19.200 grammas; tranças de palha grossa com mescla de seda, pesando bruto 4.450 grammas; galões de seda, pesando bruto nos papeis 2 kilos; galões de algodão, pesando bruto 6.800 grammas; vinda de Genova no vapor *Les Alpes*, descarregado em 20 de fevereiro de 1905.

Lote n. 3

KFC: 2 barris contendo zarcão, pesando liquido 100 kilos; vindos de Southampton no vapor *Clyde*, descarregados em 4 de fevereiro de 1905.

Lote n. 4

JOB (em um triangulo): 1 lata vazia; vinda de Liverpool no vapor *Titian*, descarregada em 22 de março de 1905.

Lote n. 5

EC: 1 caixa n. 224 bis, contendo fitas de seda e algodão, pesando liquido real 15.200 grammas; tecido de seda não especificado, pesando liquido real 1.300 grammas; vinda de Bordéos no vapor *Chili*, descarregada em 16 de maio de 1905.

AVISO

No dia do leilão, os objectos que teem de ser arrematados ou suas amostras estarão á disposiçao dos Srs. pretendentes que os quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem. Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20% em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Todo o despacho de arrematação será pago em papel.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de março de 1906.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Pagadoria da Marinha

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, contador da marinha, convindo as pessoas que tiverem facturas de folhas de pagamento referentes ao exercicio de 1905 nesta pagadoria, a virem recebê-las até o dia 29 do corrente mez.

Pagadoria da Marinha, 21 de março de 1906.— *Alfredo Marques de Mello*, escrivão capitão-tenente honorario.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão do porto, faço publico aos Srs. commandantes e mestres de navios nacionaes e estrangeiros que frequentam este porto que lhes fica prohibido, conforme requisiçao do Sr. director geral de Saude Publica, atracarem a docas, pontes, trapiches, etc.

Aos contraventores será applicada a multa estatuida no regulamento em vigor.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 23 de março de 1906.—*José A. Airoza*, secretario.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão do porto, faço publico aos Srs. commandantes e mestres de navios nacionaes e estrangeiros que frequentam este porto que, de conformidade com o novo officio do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, rectificando o anterior, fica de hoje em diante prohibido, até segunda ordem, tão somente atracações, encaihes, etc. na zona comprehendida entre a praia dos Lazaros e a do Retiro Saudoso, inclusive a ilha dos Ferreiros.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 26 de março de 1906.—*José A. Airoza*, secretario.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, previno aos interessados que as provas oraes de historia e geographia terão logar no dia 28 do corrente, ás 11 horas.

Escola Naval, 27 de março de 1906.—*Amador Bueno*, 2º official.

Intendencia Geral da Guerra

O conselho de compras desta repartiçao recebe propostas, no dia 30 do fluente mez e anno, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos seguintes artigos:

- 3.000 cinturões de couro branco;
- 3.000 pares de cartucheiras de sola;
- 560 chapas de metal para cinturões;
- 500 cordões de lã verde para canudos;
- 2.500 correias de couro branco, grandes, para capôtes;
- 2.500 pares de correias de couro branco, pequenas, para capôtes;
- 2.500 pares de correias de couro branco, para marmittas;
- 500 correias de couro branco, para marmittões;
- 2.500 correias de couro branco, para cantis;
- 2.000 pares de correias de couro branco, para mochilas;
- 50 fiadores de retroz cor de ouro;
- 100 fiadores de couro branco, e vernisado, para musicos;

20) pares de esporas de metal branco, com correias;
3.000 palas para cinturões;
1.710 passadores de metal para cinturões;
400 pares de esporas de metal amarelo, com correias.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento deverão apresentar amostras dos respectivos artigos e documento da caução de um conto de réis (1:000\$), feita na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

Para habilitação a esta concorrência, os pretendentes deverão apresentar, até o dia 28 do fluente mez e anno requerimento pedindo para tomar parte na licitação e instruído com os seguintes documentos: certidão do contracto social, prova de ser negociante matriculado e bilhete de imposto de casa commercial, relativo ao semestre fluente; e outro, pedindo guia para fazer a caução supra mencionada.

As propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo fazer nas referidas propostas a declaração de se sujeitarem a multa de 5 %, caso se recusem a assignar o respectivo contracto.

O prazo maximo para esses fornecimentos será de quatro mezes, devendo todos os artigos vir acompanhados das competentes amostras, sem as quaes não serão tomadas em consideração as propostas apresentadas.

Primeira Secção da Intendencia Geral da Guerra, 21 de março de 1906.—O chefe de secção tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*.

Direcção Geral de Contabilidade da Guerra

Convido as pessoas que tiverem direito a pagamentos, referentes ao exercicio de 1905, por esta direcção a virem receber os até o dia 29 do corrente mez.—O director, *Carlos Corrêa da Silva Lage*.

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

O Sr. Dr. inspector geral manda fazer publico que, desejando esta inspecção julgar das vantagens dos appparelhos denominados registros de pennas de agua, de 0.003, que melhor possam fiscalizar o supprimento de agua aos predios desta Capital, receberá dentro do prazo de 60 dias, a contar desta data, os typos desses appparelhos que forem apresentados a esta inspecção, á rua do Riachuelo n. 151, com os requisitos que se substanciam no seguinte:

- 1º, inviolabilidade do appparelho;
- 2º, difficuldade da obstrucção do graduador e facilidade de manejo, no caso de obstrucção;
- 3º, durabilidade do appparelho, que será de metal, não sujeito á oxidação;
- 4º, a menor perda de carga;
- 5º, descripção do appparelho, sobre seu funcionamento e vantagens;
- 6º, os typos de appparelhos deverão ser apresentados com todos os accessorios, si os houver.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, em 16 de março de 1906.—O secretario, *F. J. da Fonseca Braga*.

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

EDITAL PARA VENDA DE FERRO FUNDIDO, EM HYDROMETROS INUTILIZADOS, COM OS RESPECTIVOS ACCESSORIOS DE METAL

De ordem do Sr. inspector geral, faço publico que, no dia 27 do corrente, ao meio-dia, se recebem propostas nesta inspecção, á rua do Riachuelo n. 151, para a venda de ferro fundido em hydrometros inutilizados, com os respectivos accessorios de metal.

Os proponentes declararão o preço que offerecem por tonelada metrica daquelle material, e, para garantia de suas propostas, depositarão na Thesouraria Geral do Thesouro Federal, mediante guia expedida por esta repartição, a quantia de 200\$000.

O material será entregue na rua do Riachuelo n. 151, onde se acha em deposito.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 19 de março de 1906.—*F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 5/64	15 59/64
» Pariz.....	594	603
» Hamburgo.....	732	740
» Italia.....	—	608
» Portugal.....	—	331
» Nova York....	—	3\$117
Libra esterlina, em moeda.....	—	15\$050
Quro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$601

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, 1:000\$	1:010\$000
Ditas do Emprestito Nacional de 1903, port.....	1:010\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, port.....	810\$000
Ditas idem idem, 1:000\$, 5 %, nom.....	822\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$, 6 %, port....	456\$000
Ditas idem idem idem, de 100\$, 4 %, port.....	67\$500
Banco do Commercio, integr....	185\$500
Comp. Terras e Colonização....	3\$250
Dita Viação Ferrea Sapucahy...	20\$000
Dita Loterias Nacionais do Brazil	21\$000
Dita Tecidos Brazil Industrial..	185\$000
Dita Ferro Carril do Jardim Botânico.....	224\$000
Dita Tecidos Progresso Industrial do Brazil.....	316\$000
Dita Tecidos Confiança Industrial	225\$000
Debs. da Sociedade <i>Jornal do Commercio</i>	195\$000
Ditos da Comp. Estrada de Ferro Therezopolis.....	205\$000
Ditos da Companhia Cantareira e Viação Fluminense.....	207\$000
Ditos da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico.....	213\$000

Venda a prazo

500 acções do Banco da Republica do Brazil, v/c até 30 dias.....	34\$000
--	---------

Vendas por alvear

50 apolices geraes de 5 %, 1:000\$.....	1:010\$000
70 ditas idem de 5 %, 1:000\$.....	1:010\$000
150 ditas idem de 5 %, 1:000\$.....	1:010\$000

Secretaria da Camara Syndical, Capital Federal, 26 de março de 1906.—*José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 24 DE MARÇO DE 1906

Assucar branco crystal, da Maceió, 210 réis por kilo.

Dito mascavo de Pernambuco, 105 réis por kilo.

Café, 7\$950 a 7\$400 por arroba.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1906.—*Jodo Severina da Silva*, presidente.—*Sebastião S. da Rocha*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Empresa Industrial de Ladrilhos Hydraulicos

ACTA DA 1ª ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos 16 dias do mez de março de 1906, no salão da Associação Commercial do Rio de Janeiro, presentes 26 Srs. accionistas, representando 373 acções, verifica-se haver numero superior ao exigido por lei para que se possa constituir a assembléa para reforma de estatutos.

O Sr. commendador Ramalho Ortigão, assumindo a presidencia, diz que, antes de convidar a um dos Srs. accionistas a presidir a sessão, cumpre o dever de expor á assembléa o que se fez durante o primeiro semestre da existencia da empresa e o resultado do balanço encerrado em 30 de dezembro de 1905.

Mostra que, durante esses seis mezes, apesar de ter sido comprado o ladrilho, que durante cinco mezes foi supprido á clientela—motivo pelo qual a empresa só teve o lucro commercial, ficando privada de lucro industrial, que foi para os que lhe forneceram esse ladrilho— a empresa verificou um lucro bruto de cerca de 40% do capital realzado, sobre um movimento cuja importancia excedeu muito á desse mesmo capital.

E, portanto, uma empresa viavel e em plenas condições de prosperidade.

Do lucro liquido apurado, entretanto, se deprehende que a empresa não comporta tres directores, sendo de bom conselho reduzir a dous membros a sua administração com relevante economia a favor dos interesses dos accionistas. Attendendo a esta conveniencia e tambem porque, por motivos que não veem a proposito manifestar, elle, director-presidente, pediu exoneração de seu cargo, deixa sobre a mesa uma proposta adiante transcripta attinente a reformar os artigos dos estatutos que se referem á administração; e explica que, tendo cessado as razões da restricção constante dos estatutos para que as acções só pudessem ser transmissiveis de uns a outros accionistas, entendendo cumprir um dever, visto que esses estatutos tinham sido por elle redigidos,— propondo que cesse essa restricção, de modo que as acções passem a ser transmissiveis livremente.

A proposta acima referida é do teor seguinte:

«O abaixo assignado, tendo deliberado renunciar o cargo de director-presidente da

Empreza Industrial de Ladrilhos Hydraulicos, propõe que a respectiva administração seja reduzida a dous membros, reformando-se os seguintes artigos dos estatutos :

Art. 5.º A administração será exercida por dous directores, sendo um secretario e outro gerente ; e um conselho fiscal composto de tres membros effectivos e tres suplentes.

Art. 6.º Os honorarios da directoria, nunca excedentes de 600\$ (seiscentos mil réis) mensaes, para cada director, serão annualmente fixados pela assembleia geral ordinaria, mediante proposta do conselho fiscal.

Dos lucros liquidos annuaes, depois de deduzida a quota nunca menor de 5 % para fundo de reserva, será retirada uma commissão de 12 % para os directores, em partes iguaes, e outra de 3 % para os membros do conselho, tambem em partes iguaes.

Art. 10. O director-secretario tem a seu cargo a caixa e a superintendencia dos serviços do escriptorio, e representa a empresa em todos os seus actos.

Art. 11. Além das attribuições do artigo anterior, o director-secretario tem a seu cargo promover a agencia, nesta praça e em outras do paiz, da clientella indispensavel aos interesses sociaes.

Art. 13. Acrescente-se : no caso de divergencia, resolve o conselho fiscal por maioria de votos.

Art. 4.º Supprimam-se as palavras : e transmissíveis somente de uns a outros accionistas, ou por successão ou herança.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1906. — **A. B. Ramalho Ortigão.**

Antes de levantar-se da cadeira da presidencia pede o Sr. Ramalho Ortigão licença para afirmar, que em sua consciencia tem plena e inequívoca convicção, que é e sempre foi a sua força, de ter cumprido o seu dever durante o tempo que exerceu a presidencia da empresa ; é portador de um nome que respeita e venera acima de todos e quaesquer interesses de qualquer ordem ; pede, portanto, ao conselho fiscal que declare se encontra ou conhece nos seus actos algum que seja passivel de censura ou mesmo de algum reparo e o manifeste desassombradamente, para que fique gravado na acta desta assembleia o que a respeito occorrer.

O Sr. João Vieira da Silva Borges, por si e pelos seus collegas do conselho fiscal, declara que os actos do presidente da empresa são conhecidos do conselho e só merecem honrosos conceitos e louvor.

O Sr. Ramalho Ortigão, agradecendo estas palavras que sobremaneira o honram e penhoram, convida para presidir os trabalhos o Sr. Irineu de Sá Oliveira Carvalho, que, acceito por unanimidade, assume a presidencia e por sua vez convida para secretarios os Sr. Bernardo Pires Velloso Sobrinho e Italo Isolabella, socio da firma Carlo Pareto & Comp.

O Sr. presidente apresenta a proposta do Sr. Ramalho Ortigão e a passa ao Sr. secretario para proceder a leitura respectiva, finda a qual, declara que está em discussão essa proposta e convida a assembleia a manifestar-se.

O Sr. Avelino Mendes pede esclarecimentos sobre o additamento proposto no art. 13 e responde-lhe o Sr. João Borges explicando que, exercida a administração por dous directores, si entre elles surgir divergencia sobre actos administrativos, cabe ao conselho fiscal o desempate. Ninguem mais pedindo a palavra, o Sr. presidente insiste ainda para que a assembleia se manifeste e declara que vai pôr em votação a proposta.

Posta esta em votação é approvada por unanimidade.

O Sr. Sampaio Guimarães, director da empresa, pede licença para declarar a assembleia, em seu nome e no de seu companheiro Sr. Jacob Emilio Bergmann, que ambos tem a intenção e o desejo de continuar a esforçar-se para a boa gestão dos interesses sociaes.

Assim esgotado o assumpto desta convocação, o Sr. presidente agradece a todos os presentes o seu comparecimento e encerra a sessão de que se lavrou a presente acta, a qual é assignada pela mesa e por todos os Srs. accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1906. — **Irineu de Sá Oliveira Carvalho. — Bernardo Pires Velloso Sobrinho. — Carlos Pareto & Comp.**

— **A. B. Ramalho Ortigão. — José Antunes Sampaio Guimarães. — Jacob Emilio Bergmann. — José Alberto Fernandes. — Elias Sellés Cantó. — Antonio Dias Garcia. — José Ribeiro Duarte. — Thomaz Costa. — Antonio Augusto d'Almeida Carvalhaes. — Fonseca Costa & Comp. — Manoel Marques da Costa Braga. — João Vieira da Silva Borges. — Avelino Mendes.**

Por procuração de Joaquim Costa Ramalho Ortigão — **A. B. Ramalho Ortigão.** — Por procuração de D. Francisca Ramalho Ortigão — **A. B. Ramalho Ortigão.** — Por procuração de D. Helena Ramalho Ortigão — **A. B. Ramalho Ortigão.** — Por procuração de D. Maria Paulina Antunes Sampaio, Antonio Aurelio da Silva Cordeiro, Manoel Francisco Britto — **José Alberto Fernandes. — José Antonio Castro Silva. — Barão Oliveira Castro. — Arthur Ferreira Machado Guimarães. — Francisco Sattamini.** — Está conforme. — **José Antunes Sampaio Guimarães, director secretario. — Jacob Emilio Bergmann, director gerente.** (Segue a certidão da Junta Commercial.)

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, archivou-se nesta repartição, sob n. 3.054, a acta da assembleia geral extraordinaria da Empresa Industrial de Ladrilhos Hydraulicos, realizada em 16 do corrente, que alterou alguns artigos dos seus estatutos.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1906. — O secretario, **Cesar de Oliveira.** (Estava sellado com 5\$500 de sello, e via-se em seguida o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal).

Sociedade Anonyma Moinho Fluminense

RELATORIO QUE DEVE SER APRESENTADO PELA DIRECTORIA A ASSEMBLEIA GERAL DOS ACCIONISTAS EM 29 DE MARÇO DE 1906, ACOMPANHADO DO PARECER DA COMMISSÃO FISCAL

Srs. accionistas — Cumprindo as disposições legais, venho apresentar-vos o balanço e contas correspondentes ao anno de 1905.

Pelos mesmos documentos tercis ocasião de verificar que os lucros liquidos do anno melhoraram satisfactoriamente, havendo contribuido para isso agenerosa preferencia dos consumidores ás nossas marcas.

No intuito, entretanto, de consolidar o estado financeiro da sociedade, abalado em virtude do incidente que a arredou por algum tempo do desenvolvimento da sua industria, os referidos lucros foram levados a conta de «lucros suspensos», deixando de distribuir dividendos ainda este anno.

Fazendo justiça ao vosso criterio, pensa esta directoria que estareis identificados com estes intuitos, na prespectiva de melhores garantias do vosso capital e de um futuro mais prospero.

O saldo a pagar aos credores da liquidação forçada, que figura no balanço, está á disposição dos mesmos.

Folgo em registrar que a sociedade conta já com alguns elementos para reduzir os compromissos hypothecarios assumidos para solução da nossa concordata.

Alguns outros melhoramentos introduzimos nos nossos machinismos no decurso do anno, de modo a bem correspondermos á acceitação do nosso principal producto.

A dedicação e a solicitude do pessoal empregado, do desempenho de suas funções, são dignas de louvor.

Com sensível saudade deixamos consignado o fallecimento do nosso bom amigo Sr. George Sanville, membro da commissão fiscal, sendo por este motivo, convidado para sua vaga, o Sr. Joaquim Gomes, supplente mais votado, que está em exercicio.

De accordo com a lei, tendes de eger a commissão fiscal e seus supplentes para o anno corrente.

Tendes ás voossas ordens todos os documentos relativos ao periodo das contas que vos são apresentadas. Outros quaesquer esclarecimentos necessarios, estamos promptos a ministrar-vos.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1906. — **Carlos Gianelli, director-presidente.**

BALANÇO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1905

Activo	
Edificios e machinismos :	
Valor despendido.....	2.552.104\$925
Novo edificio :	
Idem.....	303.436\$680
Movéis e utensilios :	
Valor dos existentes.....	6.651\$230
Deposito da directoria :	
Para garantia da gestão...	30.000\$000
Dividas em liquidação :	
Saldo desta conta.....	78\$530
Ernesto A. Bunge e J. Born, c/ de credito :	
Para fornecimento de trigo.	402.094\$240
Contas correntes :	
Saldos devedores.....	621.247\$150
Caixa :	
Saldo em moeda.....	719\$260
Existencia no moinho :	
Em trigo, farinhas, farelo e miudezas inventariadas.	560.064\$800
S. E. ou O.	4.485.556\$765

Passivo	
Capital :	
10.000 acções integradas de 100\$.....	1.000.000\$000
Fundo de reserva :	
Saldo desta conta.....	14.534\$125
Melhoramentos do material	
Saldo desta conta.....	14.534\$125
Lucros suspensos :	
Saldo desta conta.....	233.606\$725
Fundo de reserva especial :	
Saldo desta conta.....	308.393\$620
Acções em caução :	
Da directoria.....	30.000\$000
Hypothecas :	
Importancia de diversas...	930.000\$000
Dita :	
Em garantia de um credito fluctuante para fornecimento de trigo.....	402.094\$240
Compradores :	
Por farinhas, farelo e miudezas a entregar.....	88.205\$610
Descontos e porcentagens a liquidar :	
Correspondentes a vendas a liquidar.....	63.893\$500

Contas a pagar :	
Saldo de diversas.....	37:599\$320
Credores geraes da liqui-	
dação :	
Saldo á disposição.....	28:293\$690
Contas correntes :	
Saldo credores.....	1.302:521\$830
Juros a liquidar :	
Saldo desta conta.....	1.820\$250
	4.485:556\$765

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1905.—*Carlos Gianelli*, presidente,
—*Alvaro Gama*, contador.

PARECER DA COMMISSÃO FISCAL

Tendes conhecimento pleno das operações realizadas no ultimo anno de 1905, pelo relatorio da directoria e seus respectivos annexos.

Os lucros liquidos resultantes, nesse anno, foram levados a *Lucros suspensos*, segundo os intuitos mais uma vez revelados pela directoria, com o fim, aliás criterioso, de regenerar o estado financeiro da sociedade, com o que estamos de perfeito accordo.

A commissão fiscal examinou minuciosamente o balanço, verificando a sua exactidão, de conformidade com os documentos archivados.

E, portanto, de parecer que sejam approvadas as contas e o respectivo balanço, fechado em 31 de dezembro de 1905.

Antes de terminar este parecer, seja-nos licito consignar o nosso profundo sentimento pelo prematuro passamento do nosso bom companheiro Sr. George Sanville.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1906.—*Conrado Jacob de Niemeyer*.—*Conde de Carabéus*.—*João Gomes*.

RECTIFICAÇÃO

No começo do relatorio da Companhia de Fiação e Tecelagem « Carioca », publicado á pag. n. 1.590 do *Diario Official* de 25 do corrente, onde se lê—honra trazer—leia-se: honra de trazer.

No fim da mesma columna, onde está—1906—diga-se: 1905, e—annexos—em lugar de: annexos.

Na pag. 1.591, 1ª columna, no passivo, leia-se: lucros suspensos, saldo desta, 59:704\$480 —e não como sahiu.

No parecer do conselho fiscal, 2ª columna da mesma pagina, onde se diz—Companhia Vição—leia-se: Companhia de Fiação.

PATENTES DE INVENÇÃO

Z. 4.563 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para nova cigarreira-phosphoreira metallica, denominada « Cigarreira-Phosphoreira Avenida ». Invenção de *Mariano Corrêa da Silva*, domiciliado nesta cidade

A cigarreira-phosphoreira metallica de minha invenção, representada no desenho annexo, comprehendendo um porta-cigarros e phosphoros ou deposito, construido para se accommodar em uma bainha onde se mantem preso por simples attrito com esta.

As figs. 1 e 5 mostram, em elevação lateral e em vista obliqua respectivamente, a cigarreira A com seu deposito mettido a fundo na respectiva bainha b. As fig. 2, 3, 4 e 7 representam em separado o deposito a visto: em elevação lateral, em secção por rs da fig. 5 e por mn da fig. 3 em vista obliqua

respectivamente. As figs. 6 e 8 mostram, em vista obliqua, a bainha b e a gaveta c para os phosphoros.

O deposito a é uma caixinha aberta formada sobre o fundo oval oblongo l por uma parede 2 perpendicular a este fundo. A caixinha é dividida em sua altura, em dous compartimentos 3 e 4, por uma divisão 5 parallelá ao fundo l. O compartimento superior aberto 3 é destinado receber os cigarros em pé (fig. 7) e no inferior 4, dotado de uma abertura, se accommoda a gaveta corredia, para phosphoros e cujo espelho 6, quando está fechada a fundo, faceja com a parede 2.

No fundo l existe uma abertura oblonga 7 permitindo riscar os phosphoros sobre a composição applicada em uma lamina amovel 8 que, no compartimento 4, se colloca sobre o fundo.

A placa, formando o fundo l, fórma também, em redor da parede 2, uma borda de parada 9, limitando a entrada do deposito a na bainha cuja parede flexivel 10 abraça a parede 2 do deposito e exerce nella uma ligeira pressão elastica por cujo meio fica o deposito mantido em posição na bainha.

Esta cigarreira-phosphoreira pôde ser de qualquer metal, enfeitada, gravada, adamascada, polida ou fosca, poderá variar em tamanho e ser adaptada para charutos; sendo o comprimento da gaveta em relação ao dos phosphoros utilizados.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Em uma nova cigarreira-phosphoreira metallica:

1º, com um deposito, como a ou caixa aberta, formado sobre um fundo de fórma apropriada, por uma parede, como 2, perpendicular a este fundo e apresentando a dita caixa; em sua altura, um compartimento superior, aberto 3 para cigarros e um inferior 4, abrindo de lado na parede 2 da caixa e combinado com uma gaveta corredia e para phosphoros, a combinação de uma bainha, como b, cuja parede flexivel abraça a parede lateral da caixa e exerce sobre ella uma pressão elastica;

2º, com o fundo do deposito apresentando uma abertura 7, a combinação de uma lamina 8 trazendo exteriormente composição para riscar phosphoros;

3º, com a parede 2 do deposito a, a combinação de uma reborda de parade 9.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1906.—Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & Co.*

ANNUNCIOS

Braga, Carneiro & Comp.

Em commandita por acções

Os Srs. commanditarios são convidados a reunir-se na sede social, á rua da Alfandega n. 34, no dia 31 de março, ao meio-dia, em assembléa geral ordinaria, para prestação das contas de 1905 e eleição de novo conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1906.—*Antonio Augusto de Oliveira Braga*.—*Manoel Rodrigues Carneiro Junior*.

Imprensa Nacional

GRAVADORES-LITHOGRAPHOS

A Imprensa Nacional precisa de dous gravadores-lithographos e paga a diaria conforme as habilitações, provadas em exame profissional.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesauraria deste repartição:

Lei do Orçamento da despesa para 1906, lei n. 1.453 de 30 de dezembro de 1905.....	1\$000
Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino , approvados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.....	2\$000
Reforma Judiciaria da Justiça Local do Distrito Federal , de 1905.....	3\$000
Instruções para as eleições federaes —Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905.....	\$500
Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil , pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000
As minas do Brazil e sua Legislação , pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	6\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000
Idem, 3º volume.....	6\$000
Chorographia da Provincia do Ceará , por José Pompeu de A. Cavalcanti..	1\$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil , conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000
Carta geral da antiga Provincia do Maranhão , pelo bacharel Franklin Antonio da Costa Ferreira, tenente-coronel do corpo de estado-maior de 1ª classe, e outros...	3\$000
Carta da Bacia do São Francisco , organizada pela commissão hydraulica do engenheiro chefe W. Milnor Roberts	2\$000
Constituição Moral e Deveres do Cidadão , por José da Silva Lisboa (visconde de Cayrú), 1824, 4 volumes (raros).....	8\$000
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas	6\$000
Constituição e Leis Organicas da Republica	5\$000
Carta Geographica do Brazil , pelo coronel Conrado Jacob de Niemeyer.....	12\$000
Carta Geographica de Goyaz , pelo brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos..	4\$000
Carta Geographica de Matto Grosso , por Francisco Antonio Pimenta Bueno...	12\$000
Carta Geographica da Republica , pelo Dr. Crockett de Sá.....	10\$000
Cartas Jesuiticas , do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$000
Carta chorographica da provincia de Santa Catharina , por José Joaquim Machado de Oliveira, 1842.....	4\$000
Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina , 1830.....	6\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil , pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000	apostado, da Secretaria de Estado do Ministerio da Fazenda (obra indispensavel a todos os funcionarios, publicos e advogados), 25 gros. vols. em 8., comprehendendo os annos de 1865 a 1889.....	100\$000	Regulamento da Junta Commercial , decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904.....	1\$000
Diccionario Bibliographico Brasileiro , contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros; pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. em 8°.....	15\$000	Um volume em separado.....	5\$000	Regulamento do sello , (do 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.....	\$500
Diccionario dos verbos irregulares , por C. do R.....	1\$000	Marcas de fabrica , decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, que modifica o de n. 3.346, de 14 de outubro de 1887.....	\$500	Regulamento para arrecadação do consumo , decreto n. 3.022, de 26 de março de 1900.....	\$500
Esboco Biographico de Abrahão Lincoln , traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.....	\$500	Marcas de fabrica e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904 — Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887. — Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905 — Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio.....	1\$000	Regulamento para fiscalização do consumo , decreto n. 3.569, de 22 de março de 1900.....	\$500
Fabulas de La Fontaine , vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8°.....	5\$000	Noticia Historica dos serviços, instituições, e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores	6\$000	Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.....	1\$000
Genera et species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, J. Barbosa Rodrigues, 2° volume.....	1\$000	Organização Judicial , comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000	Regulamento para o consumo de agua , decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.....	\$300
Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil , desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags., em 8°.....	5\$000	Ordenança dos toques de corneta e clarim , pelo coronel Moreira Cesar....	3\$000	Regulamento das Capitâneas dos Portos , decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901.....	1\$000
Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.....	3\$000	Orçamento da receita e despesa para 1905 — Leis ns. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despesa da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias.....	1\$000	Regulamento de marcas de fabrica , decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887.....	\$500
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000	Parêcer do Senador Ruy Barbosa sobre o Código Civil Brasileiro, 1 gr. vol.....	6\$000	Repertorio Juridico Mineiro , consolidação alfabética e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8°.....	4\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco , por Emm. Liais.....	15\$000	Primeiras Lições de Causas , de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8°.....	4\$000	Recapitulação em ordem alfabética do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890 (casamento civil) e dos demais que se seguiram, acompanhada do texto da legislação em vigor e de um formulario annotado de alguns actos relativos ao casamento civil, por Manoel André da Rocha.....	2\$000
Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella	1\$000	Pacificação dos Krichanás , passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000	Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.....	3\$000
Instruções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	\$500	Prosadores e Poetas Latinos , pelo Dr. Cesar Zama.....	5\$000	Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfandegas , por Leopoldo Leonel de Alencar.....	1\$000
Leis usuas da Republica dos Estados Unidos do Brazil , pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratice da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags.....	10\$000	Projecto do Codigo Civil Brasileiro , precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....	3\$000	Reforma Eleitoral — Decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1901, que reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias.....	\$500
Lei e Regulamento da Reforma Hypothecaria	3\$000	Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados.....	7\$000	Reforma Judicial do Districto Federal — Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.....	1\$000
Licções de Physica , professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000	Regulamento processual da Justiça Sanitaria , decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904.....	\$500	Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar, um grosso volume de 974 pags., em 8°.....	5\$000
Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal , decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500	Regulamento Sanitario , decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.....	1\$500	As vendas superiores a 100\$ teem o abatimento de 15%.	
Manual do empregado de Fazenda , por Augusto Frederico Colin, official maior.....		Regulamento das Companhias de Seguros , decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.....	\$500		
		Regulamento das Loterias , decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904.....	\$500		